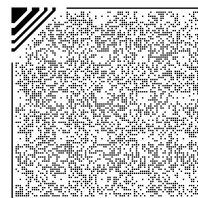


Situação Actual da Política para as Crianças da Região Administrativa Especial de Macau

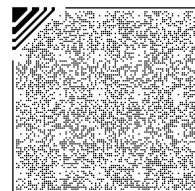


Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Outubro de 2024



Índice

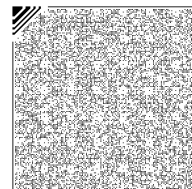
Prefácio	5
Princípios Básicos	7
Objectivos gerais	7
I. Criança e Saúde	8
(1) Assistência médica gratuita	8
(2) Diagnóstico das mulheres grávidas e dos fetos	8
(3) Exame de saúde do recém-nascido	9
(4) Serviço de manutenção de saúde	10
(5) Plano de vacinação contra a epidemia	10
(6) Promoção da Amamentação.....	10
(7) Serviços de Psicoterapia infantil.....	11
II. Crianças e Ambiente Seguro	12
(1) Medidas de Prevenção e Controlo de Situações de Risco	12
(2) Segurança no Trânsito Rodoviário	13
(3) Segurança nos Estabelecimentos de Actividades Diárias	14
(4) Segurança dos Produtos Alimentares e de Consumo	15
(5) Segurança Cibernética	15
(6) Segurança Física e Mental.....	17
(7) Consciência Ambiental.....	19
III. Criança e Desenvolvimento da Educação.....	20
(1) Escolaridade obrigatória.....	20
(2) Escolaridade gratuita	20
(3) Planeamento do Ensino Não Superior.....	21
(4) Ensino Especial	21
(5) Desenvolvimento da Educação para a Popularização da	



Ciência	23
(6) Educação Moral.....	24
(7) Qualidade Pedagógica	25
(8) Planeamento da Carreira e Apoio à Aprendizagem.....	26
(9) Fortalecimento da saúde das crianças	26
(10) Saúde em escolas.....	27
(11) Conselho de Juventude	27
IV. Criança e Bem-estar	29
(1) Apoio de propinas, subsídios de alimentação e de aquisição de material escolar	29
(2) Apoio financeiro escolar para os estudantes que frequentam as escolas na província Guangdong	29
(3) Medidas de benefícios para crianças	30
(4) Famílias em situação vulnerável	30
(5) Serviço de intervenção precoce.....	31
(6) Passagem Exclusiva para os Alunos Transfronteiriços	32
V. Criança e Família.....	33
(1) Procriação e Criação.....	33
(2) Responsabilidade Tutelar	35
(3) Educação para a Parentalidade e a Vida Familiar	36
VI. Crianças e Desenvolvimento Desportivo e Cultural.....	39
(1) Ensino Artístico dos Alunos	39
(2) Cultivação de Desporto nas Crianças.....	40
(3) Actividades de lazer	40
VII. Criança e Protecção Legislativa	42
(1) Condição jurídica das crianças	42
(2) Sistema legal de protecção de crianças	42



(3) Regime de protecção da escola	42
(4) Protecção do direito ao trabalho dos menores.....	42
(5) Protecção social.....	43
(6) Assistência do defensor	49
(7) Protecção de dados pessoais e privacidade das crianças..	49
VIII. Criança e participação cívica	51
(1) Divulgação e sensibilização dos direitos e interesses das crianças.....	51
(2) Serviço de Voluntariado	51
(3) Política de Juventude.....	52
(4) Participação em Assuntos Internacionais	53
Anexo I – Leis e regulamentos de Macau referentes aos direitos da criança	54
Anexo II. Direito Internacional aplicável em Macau sobre a protecção dos direitos das crianças	59

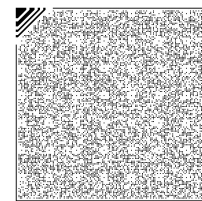


Prefácio

O artigo 38.º de “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” regula que os menores, os idosos e os deficientes gozam do amparo e protecção da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, o facto que assegura, uma vez mais, os direitos e interesses das crianças. Para além da “Lei Básica”, a RAEM também protege e atribui importância aos direitos da criança através de leis, políticas ou medidas relevantes, nomeadamente, o “Código Penal”, “Código Civil”, “Lei de Bases da Política Familiar”, “Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior”, “Lei das Relações de Trabalho”, “Lei de Prevenção e Combate à Violência Doméstica”, “Regime de vacinação”, “Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores”, “Combate ao crime de tráfico de pessoas”, “Regime de Prevenção e Controlo do Tabagismo” e “Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas”, “Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores”, entre outras (para mais detalhes vide anexo I).

Os direitos das crianças da RAEM são ainda protegidos por cerca de 30 convenções internacionais relevantes que se aplicam na RAEM, nomeadamente, “Convenção sobre os Direitos da Criança”, “Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos”, “Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais”, “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, “Convenção da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Idade Mínima de Admissão ao Emprego”, “Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil” e “Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças” concluída em Haia, entre outras (para mais detalhes vide anexo II).

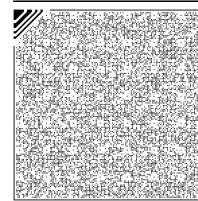
Com o objectivo de dar maior importância aos direitos e interesses das crianças, o Governo da RAEM criou, em Novembro de 2016, o “Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças”, (doravante designado por Conselho), para apoiar o Governo da RAEM na elaboração e promoção das políticas relativas às mulheres e crianças e defender as oportunidades, os direitos e a dignidade devidos às mulheres e crianças. O Conselho criou o “Grupo especializado para o acompanhamento dos direitos e interesses das crianças” que tem, constantemente, acompanhado e promovido políticas, medidas, criado planos e políticas e, periodicamente, recolha de opiniões e sugestões dos organismos



competentes.

Nos termos da “Convenção sobre os Direitos da Criança”, a criança é todo o ser humano menor de 18 anos. Todos os serviços públicos do Governo da RAEM que envolvem os assuntos das crianças, devem implementar as respectivas medidas para garantir os direitos da criança, tais como saúde, educação, sobrevivência e desenvolvimento e empenhar-se na promoção da sociedade amigável e ideal para as crianças.

O presente texto tem como referência o quadro geral do “Programa para o Desenvolvimento das Crianças da China (2011-2020)” e do “Programa para o Desenvolvimento das Crianças da China (2021-2030)” e a área referente ao direito de participação das crianças estabelecido na “Convenção sobre os Direitos da Criança”. Nesta conformidade, o presente texto inclui oito áreas, nomeadamente, Criança e Saúde, Criança e Ambiente Seguro, Criança e Desenvolvimento da Educação, Criança e Bem-estar, Criança e Família, Criança e Desenvolvimento Desportivo e Cultural, Criança e Proteção Legislativa, e Criança e Participação Civil. De acordo com estas oito áreas é feita uma simples descrição relativa à política actual e à respectiva execução pelo Governo da RAEM.



Princípios Básicos

1. Superior Interesse das Criança

Os órgãos administrativos, legislativos e judiciários devem ter em consideração o superior interesse das criança antes da definição de qualquer lei, política ou medida e, até como sociedade em geral, quando se trata de assuntos relacionados especificamente com as crianças, deve partir de diferentes aspectos relacionados com as mesmas, nomeadamente, como as características do desenvolvimento integral, bem-estar e interesses.

2. Concretização da salvaguarda dos direitos e interesses legítimos da criança

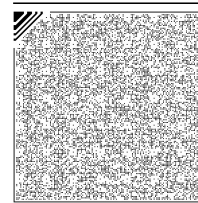
Salvaguardar, nos termos legais, os direitos e interesses legítimos das crianças, a fim de assegurar que as crianças possam beneficiar de todos os direitos previstos na “Convenção sobre os Direitos da Criança”.

3. Proibição de discriminação

Assegurar que as crianças não sejam sujeitas a qualquer forma de discriminação ou de punição, independentemente, da cor da pele, etnia, género, religião, ideologia política, nacionalidade, identidade, situação familiar, situação económica ou do estado físico e psicológico.

Objectivos gerais

As crianças são o futuro da sociedade, os seus direitos à sobrevivência, protecção, desenvolvimento e participação são considerados não só como uma base para o melhoramento da qualidade de vida da população, mas também os requisitos preliminares para o futuro desenvolvimento da RAEM. Por esse motivo, o Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças do Governo da RAEM compilou e elaborou o documento “Situação Actual da Política para as Crianças da RAEM”, com o intuito de facilitar os trabalhos de revisão e aperfeiçoamento sistemáticos do assunto em causa que, por sua vez, poderá servir de referência para futuras acções de aprimoramento das leis, políticas e medidas relacionadas com as crianças, permitindo a materialização, cada vez mais, dos direitos das crianças no âmbito de saúde, educação e desenvolvimento, bem-estar, contexto social, protecção e participação civil.



I. Criança e Saúde

O Governo da RAEM estabeleceu a acção governativa de “Prevenção prioritária, Tratamento adequado”, criando daí um excelente e completo sistema de saúde que proporciona serviços médicos apropriados e oportunos à população de Macau. Com base na política de assistência médica gratuita, os Serviços de Saúde disponibilizam um conjunto de planos médicos à mulher grávida e ao feto, incluindo serviços médicos gratuitos, nomeadamente, cuidados de saúde gerais e personalizados, assim como o serviço de obstetrícia no hospital, permitindo, assim, que os bebés e os alunos dos ensinos primário e secundário possam obter serviços médicos gratuitos.

(1) Assistência médica gratuita

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M “Regulamenta o acesso da população do território de Macau aos cuidados de saúde”, de 15 de Março, são gratuitos os cuidados para a manutenção de saúde prestados aos cidadãos de Macau pelos centros de saúde. Ademais, os grupos populacionais, como grávidas, parturientes e puérperas, crianças até à idade de dez anos, alunos do ensino primário e secundário, pacientes portadores de doenças especiais e as pessoas deficientes, foram incluídos na área das especialidades médicas gratuitas. Sob o sistema da assistência médica gratuita, nestes últimos vinte anos, a taxa de mortalidade dos bebés¹ e a taxa de mortalidade materna² registaram um nível extremamente baixo.

(2) Diagnóstico das mulheres grávidas e dos fetos

Os Centros de Saúde e o Serviço de Obstetrícia e Ginecologia do hospital público disponibilizam, em conjunto, exames completos de diagnósticos pré-natais³, bem como a consulta do puerpério que se realiza entre a 6.ª e a 8.ª semanas a seguir ao parto, por forma a melhorar continuamente o serviço relativo ao exame antes do parto.

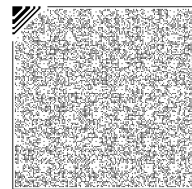
1. A taxa de mortalidade dos bebés – em número de óbitos de crianças com menos de um ano, a cada mil nados-vivos.

<https://www.ssm.gov.mo/statistic/2022/pdf/2022%E7%B5%B1%E8%A8%E5%B9%B4%E5%88%8A%20%E7%AC%AC%E4%B8%80%E7%AB%A0%20%E8%A1%9B%E7%94%9F%E7%B5%B1%E8%A8%88.pdf>

2. A taxa de mortalidade materna – número de óbitos de mulheres devido a complicações de gravidez, a cada 100 mil nados-vivos.

<https://www.ssm.gov.mo/statistic/2022/pdf/2022%E7%B5%B1%E8%A8%E5%B9%B4%E5%88%8A%20%E7%AC%AC%E4%B8%80%E7%AB%A0%20%E8%A1%9B%E7%94%9F%E7%B5%B1%E8%A8%88.pdf>

3. Serviços pré-natais constantes das rubricas de serviços da página electrónica dos Serviços de Saúde do Governo da RAEM: <https://www.ssm.gov.mo/portal/>



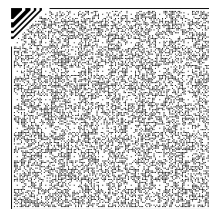
De acordo com as “Instruções para as consultas clínicas pré-natais e o registo do historial clínico dos centros de saúde de Macau”, o número de sessões de cuidado pré-parto e o nível de exames regulares disponibilizados pelos centros de saúde já atingiram os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde nas “Recomendações da OMS sobre cuidados de saúde pré-natais para uma experiência de gravidez positiva” (*WHO recommendations on antenatal care for a positive pregnancy experience*), onde estão incluídas propostas como adopção de um modelo de cuidados pré-natais composto por, pelo menos, oito sessões de consulta médica antes do parto e realização de um exame de ecografia nas primeiras 24 semanas de gravidez (ecografia na fase precoce).

De acordo com o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2018, as trabalhadoras não-residentes de Macau, em caso do rendimento mensal seja igual ou inferior ao risco social definido para o agregado familiar de um elemento, o Instituto de Acção Social emitirá o “atestado de situação económica”, a fim de as mesmas poderem beneficiar da redução do valor cobrado pelos SS, no que toca aos serviços especiais de obstetrícia assim como às despesas médicas decorrentes da gravidez e do parto, a fim de aliviar as despesas e encargos resultantes da gravidez.

(3) Exame de saúde do recém-nascido

Em 2003, os Serviços de Saúde começaram a cooperar com o Instituto de Pesquisa Pediátrica de Xangai sobre o programa de triagem de doenças genéticas para recém-nascidos e, em 2008, iniciou-se a implementação do plano de acompanhamento de recém-nascidos de alto risco infectados com hepatite B, tendo começado a lançar, em Junho de 2015 e em toda a cidade de Macau, o serviço de rastreio auditivo para os recém-nascidos. Actualmente, são no total 4 os rastreios de doenças congénitas feitos aos recém-nascidos: hipotireoidismo congénito (*congenital hypothyroidism*), hiperplasia adrenal congénita (*congenital adrenal hyperplasia*), deficiência de Glicose-6-Fosfato-Desidrogenase (*Glucose-6-phosphate dehydrogenase deficiency (G6PD)*) e doenças genética e metabólica – que neles estão incluídos 15 tipos de doenças⁴.

⁴ Estão incluídas a: Fenilcetonúria (*Phenylketonuria (PKU)*), Homocistinúria clássica (*Classic Homocystinuria*), citrulinemia tipo II (*Citrullinemia II*), Deficiência múltipla das carboxilases/ deficiência da biotinidase (*Multiple carboxylase deficiency/Biotinase deficiency*), Acidémia metilmalónica (*Methylmalonic academia*), acidúria glutárica tipo I (*Glutaric academia type I*), Carnitina/deficiência de carnitina-acilcarnitina translocase (*Carnitine/acylcarnitine translocase deficiency*), Deficiência Primária em Carnitina (*Carnitine uptake deficiency*), Deficiência de 3 metilcrotonil CoA carboxilase (*3-methyl crotonyl CoA carboxylase deficiency*), Citrulinemia tipo I (*Citrullinemia I*), Acidúria argininosuccínica (*Argininosuccinic aciduria*), Tirosinemia Tipo I (*Tyrosinemia I*), Acidemia propiônica (*Propionic academia*), Acidemia isovalérica (*Isovaleric academia*), Deficiência de acil-CoA desidrogenase de cadeia média (*Medium chain acyl CoA dehydrogenase deficiency*).



(4) Serviço de manutenção de saúde

As consultas externas de cuidados de saúde para as crianças de Macau, definido pelos Serviços de Saúde, que são prestadas após o nascimento, com 15 dias, com um mês, dois meses, quatro meses, seis meses, nove meses, doze meses, quinze meses, com dois anos, com dois anos e seis meses e três anos, são o exame físico, a avaliação de desenvolvimento físico, a amamentação e a orientação de nutrição. Por outro lado, todos os anos, os Serviços de Saúde (SS) enviam os profissionais de saúde às escolas de diferentes zonas para realizar diferentes avaliações aos alunos do 1.º ano do ensino primário, nomeadamente, exames médicos, rastreio e avaliação da acuidade visual numa fase primordial, avaliação do crescimento e desenvolvimento, etc., a fim de monitorizar, no geral, a evolução do crescimento e do desenvolvimento dos alunos do 1.º ano do ensino primário, por forma a apoiar a implementação de políticas e medidas saudáveis no *campus*.

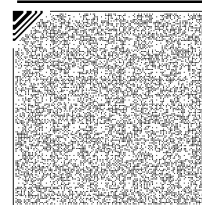
(5) Plano de vacinação contra a epidemia

O Plano de vacinação contra a epidemia da RAEM é semelhante à de outros países desenvolvidos, tendo o nível de cobertura de vacinação atingido a meta da Organização Mundial de Saúde (OMS). A vacinação gratuita atinge um grupo vasto de pessoas e os tipos de vacina são relativamente abrangentes em comparação com as regiões vizinhas. Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 5/2022 (Regime de vacinação), as vacinas administradas gratuitamente pelos Serviços de Saúde no Plano de vacinação contra a epidemia tem como objectivo prevenir 13 doenças infecto-contagiosas.

Além disso, a fim de reduzir a ocorrência do surto de gripe sazonal e reduzir o risco de doenças graves e morte, situação semelhante a da epidemia de Síndrome respiratória aguda grave (SARS) de 2003, foram empenhados todos os esforços para implementar, todos os anos, o “Programa de vacinação gratuita contra a gripe sazonal”. Portanto, a partir do ano de 2009, todas as crianças que frequentam a creche, jardim de infância, escola primária e escola secundária são abrangidas pelo programa de vacinação gratuita.

(6) Promoção da Amamentação

O Governo da RAEM presta grande atenção à promoção da amamentação, tendo tomado medidas como o reforço da promoção de informações sobre a amamentação, a prestação de orientação apropriada da amamentação e da educação para a saúde, a criação do prémio para as mães que continuam a amamentar, o fomento do plano convencional do "Local de trabalho amigável à amamentação", e colabora, de forma activa, com as empresas e os equipamentos



das associações para a instalação de salas de apoio à amamentação⁵.

Concomitantemente, os SS lançaram o Estatuto do “Local de trabalho amigável à amamentação”⁶ e as “Directrizes padrão de equipamentos e gestão da sala de amamentação”⁷, a fim de encorajar as empresas a instalarem salas de apoio à amamentação que reúnam as condições previstas nas Instruções e a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), e elaborou o “Manual de Cuidados das Trabalhadoras dos Serviços Públicos na Gravidez e no Pós-parto”⁸ com o fim de facultar as informações sobre as políticas de benefícios e protecção às mães trabalhadoras da Função Pública, para uma melhor organização no trabalho.

(7) Serviços de Psicoterapia infantil

A Pediatria do Centro Hospitalar Conde de São Januário dispõe de psicoterapeutas especializados em serviços de tratamento e avaliação no âmbito da psicoterapia infantil. Os serviços de psicoterapia infantil consistem principalmente em prestar não só cuidados de saúde mental, tanto as crianças adoentadas como os seus encarregados de educação, como também o apoio psicológico às crianças em ocasiões como antes dos exames médicos e antes e após a cirurgia. A consulta externa para a psicoterapia infantil oferece tratamento psicoterapêutico a crianças que sofrem de patologias crónicas, alterações comportamentais, problemas emocionais ou maus-tratos, e proporciona ainda apoio aos respectivos encarregados de educação a nível emocional e de educação parental. Os serviços de avaliação psicológica são prestados principalmente na consulta externa de pediatria (incluem consulta externa de avaliação do estado mental e consulta externa de desenvolvimento mental das crianças) e na consulta externa de avaliação psicológica da criança do Centro de Avaliação Conjunta Pediátrica.

⁵ Instalação e distribuição das salas de apoio à amamentação:

<https://www.ssm.gov.mo/apps1/breastfeeding/d/ch.aspx#clg13450>

⁶ Estatuto do “Local de trabalho amigável à amamentação” dos SS:

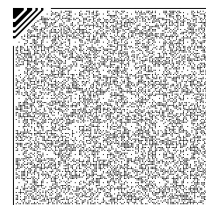
<https://www.ssm.gov.mo/apps1/breastfeeding/d/ch.aspx#clg12047>

⁷ “Directrizes padrão de equipamentos e gestão da sala de amamentação” dos SS:

<https://www.ssm.gov.mo/apps1/breastfeeding/d/pt.aspx#clg10553>

⁸ “Manual de Cuidados das Trabalhadoras dos Serviços Públicos na Gravidez e no Pós-parto” dos SAF:

https://www.safp.gov.mo/wcmpro/groups/public/@safp/@ext/@web/documents/web/wcm_069452.pdf



II. Crianças e Ambiente Seguro

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem vindo a implementar um conjunto de medidas destinadas a salvaguardar a segurança das crianças, nomeadamente através do reforço das acções de inspecção e fiscalização dos estabelecimentos que promovem actividades para crianças, do controlo rigoroso da qualidade dos géneros alimentícios e dos produtos infantis, bem como da promoção activa de iniciativas de educação para a segurança e de prevenção criminal. Paralelamente, foi estabelecido um mecanismo interdepartamental de coordenação, que procede à avaliação e ao ajustamento periódico das medidas de segurança, de modo a garantir a sua eficácia contínua e a proporcionar um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças.

(1) Medidas de Prevenção e Controlo de Situações de Risco

Com o intuito de salvaguardar a vida e os bens dos residentes e do público, o Governo da RAEM, com base no “Plano Decenal de Prevenção e Redução de Desastres de Macau (2019-2028)”⁹ e no “Plano Geral de Protecção Civil”¹⁰, desenvolveu uma série de medidas para responder aos incidentes súbitos de natureza pública. A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ) elaborou um plano detalhado de resposta a emergências e de prevenção de desastres destinado a apoiar as escolas e instituições educativas na implementação célere e eficaz de medidas de resposta em situações de crise ou surtos de doenças infecciosas, assegurando também a prestação adequada de acompanhamento e aconselhamento psicológico. A DSEDJ, o IAS, os Serviços de Saúde (SS), bem como as escolas e creches de Macau estabeleceram um mecanismo de comunicação para surtos de doenças infecciosas, permitindo a detecção e o controlo atempado de casos agrupados, protegendo assim a saúde das crianças.

Nos termos da Lei n.º 15/2020 - Estatutos das Escolas Particulares do Ensino Não Superior e com o intuito de garantir a segurança de todos os utentes, a escola deve criar um “grupo especializado em gestão de crises escolares” e elaborar normas de segurança e medidas de fiscalização, de modo a criar um ambiente escolar seguro e harmonioso. No caso de surgirem incidentes críticos e súbitos na escola, o “grupo especializado em gestão de crises escolares” procede ao tratamento necessário, bem como informa de imediato a DSEDJ, dentro do período de 24 horas após o ocorrido.

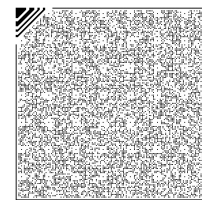
Para reforçar as medidas de prevenção de incêndios e desastres nas escolas, os Serviços de Polícia Unitários (SPU) têm coordenado a participação activa das entidades da estrutura de protecção civil nas iniciativas organizadas pela DSEDJ

⁹ Plano Decenal de Prevenção e Redução de Desastres de Macau (2019-2028)

<https://www.dsepd.gov.mo/uploads/attachment/202005/6ca289810e37431c8137056e78a0440c.pdf>

¹⁰ Plano Geral de Protecção Civil da RAEM

https://www.spu.gov.mo/uploadfile/2023/0303/20230303_TC4.pdf



no campus, incluindo acções de sensibilização para a protecção civil e exercícios de simulação de prevenção de desastres, com o objectivo de aumentar a consciência de prevenção de desastres e a capacidade de resposta a emergências por parte de professores e alunos. No âmbito da educação para a segurança, a DSEDJ publicou o “Material Suplementar de Educação para a Segurança”¹¹, com vista a permitir aos alunos obterem conhecimentos e competências básicas sobre acolhimento de emergência, autossocorro e auxílio mútuo. Foram ainda dinamizadas diversas actividades para reforçar a segurança e as práticas de prevenção de desastres nas escolas.

Face a condições meteorológicas adversas, de acordo com o Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 62/2020 - “Aprova as Medidas a Adoptar pelas Escolas da Região Administrativa Especial de Macau em Situação de Tempestade Tropical, de Chuva Intensa e em Condições Meteorológicas Adversas”¹², a DSEDJ procede à divulgação de informações relativas à suspensão de aulas através dos meios de comunicação social, assegurando que as escolas implementem as medidas de emergência em conformidade com o “Guia de Funcionamento das Escolas”¹³, garantindo assim a segurança de professores e alunos. Além disso, o IAS estabeleceu orientações específicas de segurança destinadas às creches¹⁴, para aplicação em situações de condições meteorológicas adversas.

(2) Segurança no Trânsito Rodoviário

A vigente Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) estabelece os critérios de idade e normas para a utilização segura do transporte de crianças em veículos ligeiros e motociclos¹⁵. É proibido transportar pessoas em número que exceda a lotação do veículo ou de modo a comprometer a sua segurança ou a segurança da condução, sendo as crianças contabilizadas para este efeito. Adicionalmente, é proibido transportar crianças com idade inferior a 12 anos no banco da frente dos automóveis. A legislação vigente da RAEM estipula ainda que “é obrigatório o uso de cinto de segurança pelos passageiros transportados no banco da frente dos automóveis ligeiros”, podendo ser punido com multa “o condutor de automóvel ligeiro que transporte passageiro com idade inferior a 16 anos no banco da frente do veículo e permita que este não utilize ou utilize incorretamente o cinto de segurança”. Além disso, “é proibido o transporte de passageiros com idade inferior a 6 anos, ou fora dos assentos ou sentados de

¹¹ Material Suplementar de Educação para a Segurança

https://portal.dsedj.gov.mo/webdsejspace/internet/Inter_main_page.jsp?id=67818&langsel=C&

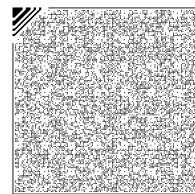
¹² Aprova as Medidas a Adoptar pelas Escolas da Região Administrativa Especial de Macau em Situação de Tempestade Tropical, de Chuva Intensa e em Condições Meteorológicas Adversas
https://bo.io.gov.mo/bo/i/2020/31/despsasc_cn.asp#62

¹³ Guia de Funcionamento das Escolas

https://portal.dsedj.gov.mo/webdsejspace/internet/Inter_main_page.jsp?id=97271&langsel=C&

¹⁴ “Guia para as Creches nas situações de Tempestades Tropicais e Chuvas Intensas” e “Aprova as medidas a adoptar pelas escolas da Região Administrativa Especial de Macau em situação de tempestade tropical, de chuva intensa e em condições meteorológicas adversas”

¹⁵ Nos termos da Lei n.º 3/2007 – Lei de Trânsito Rodoviário e do Regulamento Administrativo n.º 16/2016 - Aprovação de modelos de capacetes de protecção para condutores e passageiros de ciclomotores e motociclos.



lado”, e “os passageiros (incluindo as crianças) dos ciclomotores e dos motociclos são obrigados a proteger a cabeça com um capacete, cujo modelo deve ser aprovado pela entidade competente”. As estipulações acima referidas podem garantir a segurança dos passageiros menores.

Além disso, através da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) e do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), têm sido continuamente melhoradas as condições de trânsito e as medidas de segurança rodoviária ao redor dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente através da optimização das infra-estruturas para peões, do reforço da sinalização rodoviária, da criação de centros de comando de tráfego durante o período escolar, bem como do aumento do número de agentes nos horários de maior movimento, com vista a manter a ordem no trânsito e a salvaguardar a segurança dos alunos. O Governo da RAEM promove, de forma contínua, diversas acções de sensibilização e educação rodoviária, nomeadamente através do envio de pessoal às escolas para a divulgação de conhecimentos sobre segurança rodoviária junto dos alunos, visando consolidar e reforçar a consciência de segurança rodoviária das crianças e dos seus encarregados de educação.

(3) Segurança nos Estabelecimentos de Actividades Diárias

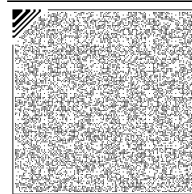
Os estabelecimentos destinados a crianças na RAEM, designadamente instituições educativas, parques de entretenimento, equipamentos desportivos e sociais, estão sujeitos a rigorosos regimes de licenciamento, com vista a garantir a sua utilização em condições de segurança. Nestes termos, os estabelecimentos são obrigados a cumprir padrões de certificação e normas de segurança reconhecidos pela União Europeia, América do Norte e China, sendo ainda submetidos a avaliações rigorosas e inspecções regulares por parte dos serviços governamentais competentes. Por exemplo, as escolas particulares e os centros de apoio pedagógico complementar devem observar as normas¹⁶ definidas pela DSEDJ, enquanto as creches e demais instalações para crianças e jovens¹⁷ estão sob a supervisão do IAS. As instalações de lazer infantil¹⁸, Centro de Ciência¹⁹

¹⁶ Lei n.º 15/2020 - Estatutos das Escolas Particulares do Ensino não Superior e Lei n.º 17/2022 - Lei da Actividade dos Centros de Apoio Pedagógico Complementar Particulares do Ensino não Superior.

¹⁷ Nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, compete ao Instituto de Acção Social exercer a fiscalização dos equipamentos sociais.

¹⁸ O IAM cumpre as qualificações e reconhecimentos dos padrões da União Europeia, da América do Norte e das normas nacionais no que respeita ao planeamento, concepção, normas de licitação, critérios de construção e orientações de manutenção dos parques de diversão. As instalações de jogos infantis obedecem aos requisitos técnicos das normas EN 1176:2008, ASTM F1487 ou GB/T 34272-2017, sendo que a espessura do tapete de segurança deve ser determinada em função da altura de queda segura das instalações e cumprir as exigências técnicas das normas EN 1177:2008, ASTM F1292 ou GB/T 30228-2013. Para além disso, são efectuadas inspecções e manutenções regulares às instalações de lazer infantil.

¹⁹ A concepção, o fabrico e a instalação do Mundo das Crianças do MSC devem obrigatoriamente respeitar e estar em conformidade com as “Normas de Segurança de Parques de Entretenimento”, nomeadamente as normas europeias (EN 1176 e EN 1177), bem como as normas pertinentes da American Society for Testing and Materials (ASTM), da *Consumer Product Safety Commission* (CPSC) dos EUA ou da *Canadian Standards Association* (CSA). Adicionalmente, após a conclusão da instalação dos equipamentos, o empreiteiro, conforme exigido, contratou uma entidade ou pessoa terceira qualificada para inspecção (tais como RPII, CPSI, CPRA ou equivalente), para proceder a uma inspecção pormenorizada de todas as instalações e do local, com base nas “Normas de Segurança de Parques de Entretenimento”. Após a conclusão da inspecção, o empreiteiro apresentou igualmente ao MSC o certificado de conformidade emitido pela referida entidade de inspecção.



e equipamentos desportivos devem, por sua vez, cumprir os regulamentos rigorosos estabelecidos pelo IAM, pelo Instituto do Desporto (ID) e pelo Centro de Ciência de Macau, respectivamente, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar das crianças.

(4) Segurança dos Produtos Alimentares e de Consumo

De acordo com a legislação e regulamentação em vigor, os Serviços de Alfândega de Macau (SAM) têm procedido a uma fiscalização rigorosa dos alimentos e produtos infantis importados para o território, dedicando especial atenção aos géneros alimentícios não sujeitos a inspecção sanitária, bem como à análise contínua de informações e à avaliação de riscos, de modo a intensificar a fiscalização sobre passageiros e mercadorias importadas.

Em conformidade com os diplomas legais aplicáveis à segurança de produtos alimentares e de consumo²⁰, a RAEM dispõe de um mecanismo de cooperação interdepartamental que envolve entidades como o Conselho de Consumidores (CC), a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSEDJ), os Serviços de Saúde (SS) e o Instituto para os Assuntos Municipais (IAM). Estas entidades são responsáveis pela fiscalização da segurança dos géneros alimentícios e dos produtos disponíveis no mercado, mantendo uma comunicação e colaboração estreitas, com o objectivo de reforçar continuamente os trabalhos de fiscalização, proceder à revisão e aperfeiçoamento dos procedimentos sempre que necessário e assegurar que os produtos alimentares e de uso infantil existentes no mercado cumpram os padrões de segurança. Ademais, são fornecidas aos consumidores informações e orientações adequadas sobre a utilização dos produtos, garantindo a protecção da saúde de crianças e bebés.

Para salvaguardar a higiene e a segurança alimentar dos alunos, a DSEDJ e o IAM realizam inspecções regulares conjuntas às refeições escolares, com vista a verificar a implementação efectiva dos mecanismos de fiscalização nos estabelecimentos de ensino.

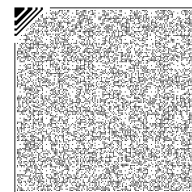
(5) Segurança Cibernética

1. Prevenção de Crimes Cibernéticos

Com o objectivo de prevenir a criminalidade cibernética entre os jovens e reforçar a sua consciência relativamente à segurança na *internet*, diversos serviços governamentais têm promovido campanhas de sensibilização e acções educativas. A título de exemplo, a Polícia Judiciária (PJ) organizou a palestra “Prevenção de Crime Informático e *Cyberbullying*”, destinada a dar a conhecer aos alunos sobre a “Lei de Combate à Criminalidade Informática”²¹ e a

²⁰ Nos termos do Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto e as respectivas alterações, da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho - regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia, leis e as respectivas alterações, da Lei n.º 5/2013- Lei de segurança alimentar, do Regulamento Administrativo n.º 17/2008 - Regime Geral da Segurança dos Produtos e da Lei n.º 9/2021 - Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor.

²¹ Lei n.º 4/2020 - https://bo.io.gov.mo/bo/i/2020/17/lei04_cn.asp



aumentar a sua percepção dos riscos associados à utilização da *internet*. Esta iniciativa visa igualmente prevenir que os jovens, inadvertidamente, violem a lei ou se tornem vítimas de crimes informáticos, bem como sensibilizá-los para a importância da protecção da privacidade pessoal e para os potenciais perigos decorrentes de contactos *online*. Por sua vez, os Serviços de Alfândega de Macau (SAM) levaram a cabo a actividade “Mecanismo de Comunicação Comunitária dos Serviços de Alfândega para Combate aos Produtos Contrafeitos”, com o intuito de promover o conhecimento sobre a protecção da propriedade intelectual e incentivar a criatividade.

2. Educação para a Literacia Digital

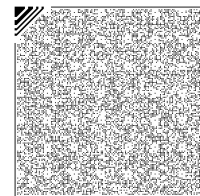
O Governo da RAEM tem vindo a desenvolver, em estreita colaboração com os encarregados de educação, as escolas e a sociedade em geral, diversas iniciativas destinadas a promover o uso correcto das tecnologias de informação pelos alunos, incentivando simultaneamente a adopção de hábitos de vida saudáveis. A Política de Juventude de Macau (2021-2030) ²² consagra a “cultivação da literacia digital nos jovens” como uma das principais medidas políticas, visando apoiar os jovens na análise criteriosa da informação disponível *online*, orientá-los para uma utilização responsável da *internet* e fomentar uma cultura digital positiva. Neste âmbito, o Governo da RAEM tem promovido e apoiado acções de formação, junto das escolas e comunidades, direccionadas aos encarregados de educação, com o objectivo de reforçar a sua capacidade para identificar sinais de dependência digital nos filhos e adoptar estratégias de intervenção adequadas.

Em matéria curricular e pedagógica, a DSEDJ integrou a literacia digital em disciplinas como Educação Moral e Cívica, Conhecimentos Gerais e Tecnologias de Informação e Comunicação, entre outras, tendo igualmente publicado materiais didácticos, designadamente “Educação Moral e Cívica” e “Conhecimentos Gerais”. Adicionalmente, foram incluídos conteúdos sobre literacia digital na formação de docentes, com vista a reforçar as suas competências nesta área.

O IAS, em cooperação com as equipas comunitárias de apoio aos jovens, tem acompanhado a situação dos jovens com dependência da *internet* e de jogos electrónicos, promovendo actividades de “cibersegurança”, destinadas a aumentar a consciência dos jovens para os riscos cibernéticos e a sua capacidade de autoprotecção.

Com o intuito de sensibilizar as crianças para as tecnologias de cibersegurança e reforçar as suas capacidades de prevenção contra fraudes, foi criada uma Galeria de Ciência de Dados no Centro de Ciência de Macau, proporcionando às crianças a oportunidade de adquirir conhecimentos sobre segurança através de objectos exibidos e jogos interactivos de dados. No início de 2024, o Governo da RAEM, em colaboração com empresas, organizou a

²² Política de Juventude de Macau (2021-2030) - <https://www.dsedj.gov.mo/youthpolicy/policy2130.html>



participação de jovens no “Desafio Juvenil de IA e Segurança Cibernética da Grande Baía”, com o objetivo de fortalecer as competências dos jovens na aplicação da inteligência artificial e aumentar a sua consciência relativamente à segurança cibernética. Através da participação dos alunos nestes concursos, o Governo da RAEM pretende promover o intercâmbio e a cooperação entre talentos tecnológicos da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, contribuindo, a longo prazo, para a formação de mais profissionais de cibersegurança em Macau.

3. Filtragem de Conteúdos

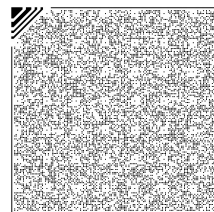
Actualmente, alguns operadores de telecomunicações em Macau disponibilizam funcionalidades de controlo parental e serviços de filtragem de conteúdos nos seus serviços de banda larga fixa e móvel. Adicionalmente, certos fornecedores de serviços de *Internet* configuram, de forma pré-definida, sistemas de filtragem nas suas redes Wi-Fi de banda larga sem fios, com o objectivo de proteger as crianças contra a navegação a conteúdos *online* inadequados.

(6) Segurança Física e Mental

1. Mecanismos de Colaboração Interdepartamental

O Governo da RAEM estabeleceu diversos mecanismos para proteger e promover a saúde física e mental das crianças. A DSEDJ, o CPSP e a PJ estabeleceram o “Mecanismo de Comunicação dos Acidentes Graves Relacionados com Alunos”, que permite a colaboração interdepartamental no tratamento de casos graves envolvendo alunos. Sempre que necessário, estes casos podem ser encaminhados para outros departamentos que oferecem apoio e acompanhamento (como serviços médicos, assistência económica, serviços de lar ou aconselhamento familiar etc). Além disso, foi criado, conjuntamente pela DSEDJ, pelos Serviços de Saúde (SS), pelo IAS e por outras entidades, um “Mecanismo de Colaboração para o Tratamento de Casos de Suicídio”, que visa combinar as competências e recursos de cada departamento para efectuar a avaliação e a triagem dos casos. Através do “Mecanismo de Ligação entre Polícia e Escolas”, o CPSP tem mantido uma ligação estreita com as escolas, ajustando a distribuição das forças policiais e aumentando a patrulha policial nas imediações das escolas, de modo a prevenir e corrigir comportamentos desviantes ou ilegais. Por outro lado, a PJ tem utilizado a “Rede de Comunicação com as Escolas” para tratar de casos de comportamentos desviantes e crimes juvenis, publicando regularmente informações sobre prevenção de crimes em plataformas digitais e redes sociais, de modo a auxiliar as escolas na realização de educação preventiva contra crimes.

No que diz respeito à prevenção da participação de jovens em actividades de contrabando, os Serviços de Alfândega de Macau (SAM), a DSEDJ e diversas escolas locais estabeleceram um mecanismo de comunicação. Desta forma, as entidades envolvidas podem reagir e tratar rapidamente dos casos, permitindo que as famílias e as escolas reforcem o trabalho educativo com as crianças infractoras, intensificando assim a protecção das crianças.



2. Apoio e Aconselhamento Psicológico

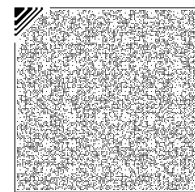
O Governo da RAEM tem vindo a atribuir grande importância ao desenvolvimento físico e mental dos jovens. A DSEDJ, os Serviços de Saúde e o IAS, em colaboração com entidades como a Associação de Educação de Macau, a Associação das Escolas Católicas de Macau e a Caritas Macau, criaram o “Grupo de trabalho para o acompanhamento da saúde mental e física dos jovens – Transportar o amor”, com o objectivo de promover a prevenção, a sensibilização e a prestação de apoio em múltiplos níveis.

A DSEDJ tem acompanhado regularmente as medidas adoptadas pelas escolas na prevenção do *bullying* escolar, fornecendo orientações e publicando materiais práticos como “Juntos criamos uma escola harmoniosa - Transportar o amor, Recusar o bullying” e materiais didácticos como “Educação Moral e Cívica”. Além disso, a DSEDJ tem desenvolvido também várias iniciativas, tais como o enriquecimento constante dos conteúdos relacionados com a saúde física e mental dos alunos, e a produção de materiais de sensibilização para o crescimento positivo dos alunos; a optimização da capacidade de resposta dos docentes e pessoal de aconselhamento através de acções de formação, e o auxílio na criação de “grupo de trabalho para a saúde física e mental na escola”, de modo a identificar e apoiar os alunos que necessitam de acompanhamento, reforçando assim a atenção escolar à saúde física e mental dos alunos. Além disso, a DSEDJ tem mantido uma cooperação com instituições de aconselhamento para o acompanhamento contínuo de alunos com comportamentos de alto risco. Em articulação com os serviços de saúde, foi disponibilizado um “canal verde” para apoio de emergência a alunos necessitados.

Para apoiar crianças que enfrentam diversos desafios, o IAS tem disponibilizado assistentes sociais e psicólogos nos Centros de Acção Social e em diversos equipamentos sociais (como serviços de família, de reabilitação, de toxicodependência, de distúrbio do jogo e de violência doméstica), assegurando assim o fornecimento de apoio psicológico e aconselhamento adaptado às necessidades de cada criança.

3. Promoção e Sensibilização

O Governo da RAEM tem vindo a promover activamente valores como o respeito pelas tradições culturais chinesas, o fortalecimento do sentimento de pertença à pátria e a Macau, bem como a valorização dos princípios de “Amor pela Pátria, Amor por Macau”. Estas iniciativas abrangem também a divulgação de informações sobre estilos de vida saudáveis, a construção da consciência cívica da sociedade de Macau, o crescimento saudável das crianças, a construção de uma cultura escolar harmoniosa, o reforço da consciência de cumprimento da lei e da capacidade de autoprotecção, bem como a prevenção do abuso de drogas. Vários departamentos, como o IAM, a DSEDJ, o IAS, os SS, o CPSP e a PJ, têm promovido a educação moral e cívica junto do público, sobretudo das crianças, através da organização de palestras, divulgação de informações em páginas electrónicas, realização de visitas guiadas e espectáculos teatrais, entre outras actividades. Além disso, as autoridades de segurança pública têm produzido e



actualizado o programa televisivo “Polícia e Cidadão, a Mesma Missão”, que se destina também a crianças e jovens.

Adicionalmente, os Serviços de Alfândega de Macau (SAM) têm desenvolvido o “Plano de Protecção dos Direitos de Propriedade Intelectual nas Escolas” e realizado palestras temáticas sobre o “Combate ao Tráfico Ilegal” junto das escolas, bem como organizado regularmente actividades de grupo para jovens e crianças, com o intuito de reforçar o conhecimento legal dos alunos relativamente à protecção dos direitos de propriedade intelectual e à prevenção de actividades de tráfico ilícito, além de aumentar a sua consciência legal. Simultaneamente, através destas actividades, os SAM pretendem cultivar nos alunos uma visão correcta da vida e um sentido de responsabilidade social, reforçando o respeito pelo Estado de Direito e pela legalidade, aprimorando o conceito de segurança nacional e promovendo os valores fundamentais de “Amor pela Pátria, Amor por Macau”.

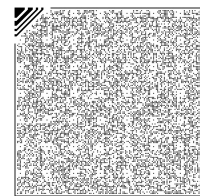
(7) Consciência Ambiental

Para a criação de um ambiente propício ao crescimento das crianças, o Governo da RAEM tem vindo a implementar políticas e acções de sensibilização destinadas a melhorar a qualidade do ar, reforçar a gestão de resíduos, promover a eficiência energética, controlar o ruído, etc. Simultaneamente, em consonância com o objectivo nacional de “Dupla Meta de Carbono”²³, foi publicada, no final de 2023, a “Estratégia de Descarbonização a Longo Prazo de Macau”²⁴, que visa orientar toda a sociedade para a adopção de comportamentos que promovam a redução de carbono. O Governo da RAEM tem vindo a atribuir uma grande importância à educação ambiental. Para tal, a DSEDJ já incluiu conteúdos de educação ambiental em disciplinas essenciais, como “Educação Moral e Cívica” e “Conhecimentos Gerais”, tendo publicado materiais didácticos específicos sobre o tema. Desde 2010, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA) começou a implementar o “Plano de Parceria Eco-Escolas” que, através da colaboração e promoção junto das escolas, incentiva os alunos a adquirirem consciência ecológica e a adoptarem práticas de redução de carbono desde a infância. Além disso, foram estabelecidos os “Centros Ambientais Alegria” na comunidade, com o objectivo de promover diversas actividades ambientais destinadas a famílias, reforçando a educação ambiental comunitária e aumentando a consciência e participação das crianças na protecção ambiental. Adicionalmente, são realizadas actividades regulares nas Zonas Ecológicas no Cotai, com o objectivo de aprofundar o conhecimento e o interesse do público pela natureza, especialmente entre as crianças.

²³ Dupla Meta de Carbono – Objectivos levantados, expressamente, pela China, sobre o pico de carbono e a neutralidade carbónica

²⁴ “Estratégia de Descarbonização a Longo Prazo de Macau” -

https://www.dspa.gov.mo/richtext_decarbonization.aspx?a_id=1699936467



III. Criança e Desenvolvimento da Educação

O conceito do “desenvolvimento” na “Convenção sobre os Direitos da Criança” consiste no “desenvolvimento físico, psíquico, espiritual, moral, mental e social”, e inclui igualmente a “preparação antecipada para o desenvolvimento da vida individual na sociedade livre”. Por isso, a execução do direito do desenvolvimento educativo das crianças deve abranger o direito de estar suficientemente nutrida para uma educação regular, o desfrute dos tempos livres e das actividades culturais etc.

A Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) do Governo da RAEM criou em Macau o enquadramento legal do sistema educativo não superior. Nesse quadro legal é da responsabilidade do Governo o direito à educação indiscriminada e a oportunidade justa para os educandos, quando na admissão e no sucesso da aprendizagem. Paralelamente, foram claramente definidos os objectivos gerais do ensino que é cultivar e promover, junto dos educandos, o amor pela Pátria e por Macau, bem como boas qualidades morais e o sentido de observância da disciplina e cumprimento da lei, para que sejam pessoas com aspirações, bem educadas e possuidoras de conhecimentos e competências adequados às exigências da evolução social, promovendo hábitos de vida saudável e uma constituição física robusta.

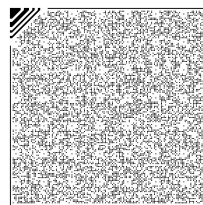
(1) Escolaridade obrigatória

De acordo com a Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), a escolaridade obrigatória é a que é aplicada obrigatória e universalmente aos menores, entre os 5 e os 15 anos de idade, residentes de Macau. Cabe ao Governo da RAEM e às instituições educativas assegurar a conclusão da escolaridade obrigatória pelos menores por esta abrangidos.

(2) Escolaridade gratuita

O Governo da RAEM começou, desde o ano lectivo de 2007/2008, a estender a educação gratuita aos 15 anos de educação regular, que compreendem três anos do ensino infantil, seis anos do ensino primário, três anos do ensino secundário geral e três anos de ensino secundário complementar.

O Governo da RAEM começou, desde o 2.º período do ano lectivo de 1998/1999, a conceder subsídio de propinas aos alunos, portadores do bilhete de identidade de residente de Macau, que frequentam as escolas que não aderiram ao sistema de escolas de escolaridade gratuita, de ensino não superior e que



ministram a educação regular.

(3) Planeamento do Ensino Não Superior

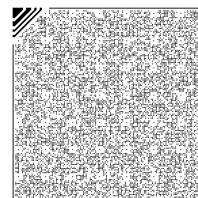
Após a conclusão do primeiro planeamento para o desenvolvimento do seu sistema educativo, o “Planeamento para os Próximos 10 Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não Superior de Macau (2011-2020)”²⁵, o Governo da RAEM publicou, em Junho de 2021, o segundo planeamento no mesmo âmbito, o “Planeamento a Médio e Longo Prazo do Ensino Não Superior (2021-2030)”²⁶, em que está delineado o esquema geral de desenvolvimento do ensino não superior para o próximo período decenal, baseado nas quatro direcções prioritárias, designadamente “cultivar o sentimento de Amor pela Pátria e por Macau e a visão internacional”, “desenvolver o poder suave dos alunos”, “aumentar o sentimento de felicidade” e “reforçar o ensino da criatividade e das tecnologias de informação e comunicação”, permitindo, simultaneamente, a concretização das várias metas traçadas no âmbito de educação e a promoção do futuro desenvolvimento do sistema de educação de Macau.

(4) Ensino Especial

Em 1991, Macau publicou os diplomas legais referentes ao sistema educativo e instituiu a educação especial como parte integrante do sistema educativo de Macau, expôs a finalidade da educação especial, classificou posteriormente o tipo de pessoas com necessidade de educação especial e aprovou o sistema educativo da educação especial pelo Decreto-lei N.º 33/96/M, em 1 de Julho de 1996. O Governo da RAEM promulgou a Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) em 2006, que veio estabelecer que o ensino especial visa proporcionar aos educandos com necessidades educativas especiais a oportunidade de acesso a uma educação adaptada ao seu desenvolvimento físico e psicológico, a fim de apoiar a sua integração social, o desenvolvimento das suas potencialidades, a compensação das suas limitações e a sua integração na vida activa. Em 2020 foi publicado o Regulamento Administrativo n.º 29/2020 que define o novo “Regime do ensino especial” e que se regulamenta as diversas medidas de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais (alunos com limitações físicas e psicológicas e alunos sobredotados).

²⁵ “Planeamento para os Próximos 10 Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não Superior de Macau (2011-2020)”: <https://portal.dsedj.gov.mo/webdsejspace/site/policy/202012/index.jsp?con=lastplan>

²⁶ “Planeamento a Médio e Longo Prazo do Ensino Não Superior (2021-2030)”: <https://portal.dsedj.gov.mo/webdsejspace/site/policy/202012/>



1. Medidas de Apoio

O Governo da RAEM não só fornece serviço de consulta profissional do ensino especial, avaliação para colocação educacional, avaliação terapêutica (fisioterapia, terapia ocupacional e terapia da fala), encaminhamento de serviços de terapia/treino, consulta de vagas escolar e disposição de serviços, como também disponibiliza financiamentos e apoios técnicos especializados a instituições de ensino e serviço que admitem alunos com necessidades educativas especiais. Além disso, o Governo oferece ainda, além do subsídio de escolaridade gratuita, financiamentos adicionais a instituições de ensino privadas e serviços de apoio aos estudos dos alunos mediante o envio de pessoal para o efeito. Paralelamente, a continuidade na organização das acções de educação para os pais e de formação especializada dos profissionais de educação especial assegura a promoção consistente do desenvolvimento da educação especial de Macau.

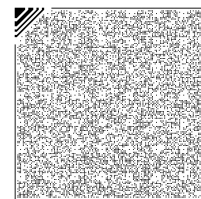
A fim de aliviar o encargo dos encarregados de educação nos cuidados dos filhos da Turma de Educação Especial e Turmas Pequenas de Educação Especial, o fundo educativo dá financiamento para prestar diversos serviços para os estudantes com necessidades, como fornecimento do pequeno-almoço e almoço saudáveis, serviço de transporte, serviço de apoio pós-aulas, entre outros. Através do “Plano de financiamento para aquisição de equipamentos auxiliares para alunos do ensino especial” disponibiliza-se apoio para os estudantes com necessidades do ensino especial carenciados economicamente e que necessitam de comprar equipamentos auxiliares necessários para aprendizagem.

2. Educação Integrada

O objectivo da educação integrada é possibilitar a convivência e a aprendizagem entre os alunos com necessidades de educação especial e os outros alunos, num ambiente escolar normal. Em 1991, foi implementada a educação integrada nas diferentes escolas públicas e, em 2006, o Governo da RAEM promulgou a “Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior” para promover a educação integrada às escolas particulares.

3. Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento de Capacidades

A Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) estabeleceu, em Janeiro de 2004, o “Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento de Capacidades”, com o objectivo de prestar, gratuitamente, aos empregadores e indivíduos portadores de deficiência, os serviços de recrutamento e conjugação de emprego, bem como os serviços de acompanhamento e apoio em questões



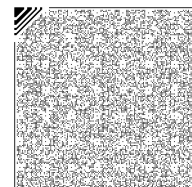
relacionadas com esse âmbito. Além disso, o Grupo coordena ainda visitas regulares dos seus elementos as escolas do ensino secundário geral e as instituições relacionadas, por forma a ajudar, por meio de palestras temáticas e simulações de entrevista de trabalho, os indivíduos com necessidades educativas especiais a obter um conhecimento mais sólido sobre o acesso ao mercado de trabalho e os direitos laborais.

(5) Desenvolvimento da Educação para a Popularização da Ciência

O Governo da RAEM privilegia a formação de talentos no domínio de ciência e tecnologia. Nesse sentido, a DSEDJ tem vindo a promover o desenvolvimento dos alunos na área da ciência e em outras áreas afins e o Fundo de Desenvolvimento Educativo tem favorecido, através de vários programas de subsídio²⁷, o desenvolvimento de cursos de formação de capacidades científicas de diferentes níveis pelas escolas de ensino não superior de Macau, em conformidade com as suas metas de desenvolvimento e capacidades dos seus alunos, de modo a estimular neles uma maior capacidade de raciocínio inovador perante tecnologias informáticas e um maior espírito de investigação nas experiências científicas. No mesmo âmbito, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau estabeleceu igualmente o “Plano de Formação de Talentos Jovens em Ciência e Tecnologia”, enquanto o Centro de Ciência de Macau tem vindo a promover uma vasta diversidade de actividades para ensino generalizado de conhecimentos científicos, com o intuito de despertar o interesse, a curiosidade e a imaginação dos jovens na ciência e tecnologia, contribuindo para a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Para elevar a competitividade dos alunos e jovens, alargar a sua visão internacional na investigação científica e sobretudo dotar os alunos e jovens de Macau da capacidade de aplicação interdisciplinar de conhecimentos, o Governo apoia e incentiva continuamente, seja através de organização directa ou de financiamento, a participação dos alunos em eventos e competições internacionais, nacionais ou regionais do domínio de matemática e ciência, coordenada pelas escolas e associações e instituições dedicadas à popularização da ciência, a fim de desenvolver neles o interesse e a capacidade na inovação tecnológica e propiciar a difusão de conhecimentos científicos. Por mérito dos referidos programas de apoio, os alunos de Macau têm alcançado excelentes

²⁷ “Programa de apoio financeiro alusivo à “Educação sobre as técnicas profissionais”, Projecto-piloto alusivo à “Educação integrada de competências aplicadas”, “Programa de Desenvolvimento da Educação em Tecnologias da Informação”, “Projecto de Investigação Científica Experimental” e “Programa de Desenvolvimento do Potencial do Estudante”, etc.



resultados e recebido sucessivas distinções em diferentes competições de nível mundial²⁸.

Com o apoio do Governo da RAEM e da DSEDJ, o Centro de Ciência de Macau (CCM) tem vindo a promover actividades diversificadas de educação científica e popularização, tais como o “Programa de Formação de Quadros Qualificados para a “Ciência e Tecnologia da Vila da Juventude”, o “Programa de Popularização e Educação da Ciência para Alunos” e a Colaboração MSC-Escola, de modo a fornecer formação especializada a alunos do ensino secundário com aptidão em áreas tecnológicas, reforçar o apoio ao planeamento de carreira dos jovens e fomentar a capacidade de investigação prática e o desenvolvimento multidisciplinar entre os alunos dos ensinos básico e secundário.

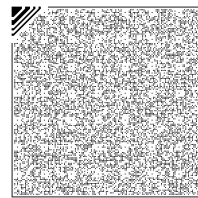
O CCM dispõe de vários laboratórios partilhados, permitindo que as ideias e conceitos de inovação científica dos alunos se transformem em realidade. Desta forma, os alunos podem adquirir novos conhecimentos através de metodologias de aprendizagem como exploração activa, prática manual, concepção inovadora, integração interdisciplinar, abordagem baseada em problemas, investigação de actividades, experiência de aprendizagem baseada em projectos.

(6) Educação Moral

O Governo da RAEM tem vindo a atribuir grande importância ao desenvolvimento da educação moral dos alunos, nomeadamente nas esferas escolar, familiar e comunitária. A educação moral tem sido promovida através do esforço conjunto do Governo, das escolas e das organizações afins, por forma a estabelecer valores positivos e perspectivas de vida para crianças, jovens e indivíduos, capacitando-os a fazer escolhas adequadas e julgamentos de valor correctos no âmbito do conhecimento, das emoções, da vontade e da vida quotidiana. Esta iniciativa visa estabelecer um bom carácter e alcançar um crescimento e desenvolvimento saudável, equilibrado e harmonioso. Os temas da educação moral incluem: educação de amor pela Pátria e por Macau, educação sexual, educação para a vida, educação para a prevenção do crime, educação para a integridade, educação cívica, educação financeira e educação para a prevenção do abuso de drogas, entre outros. As actividades desenvolvidas no âmbito da educação moral abrangem actividades estudantis, formação de professores, actividades escolares para pais e filhos, actividades comunitárias e produção de recursos pedagógicos.

A DSEDJ publicou um material didáctico intitulado “Educação Moral e Cívica”, que abrange todo o percurso escolar, desde o ensino primário até ao secundário. Este material, elaborado em rigoroso cumprimento das “Exigências das Competências Académicas Básicas da Educação Regular do Regime Escolar

²⁸ Concurso de Competências de *Software Microsoft Office*, Concurso Internacional de Matemática (IIMC), Olimpíada Internacional de Matemática (IMO), Campeonato Mundial de Corridas de Robôs Olímpicos WRO, Campeonato do Mundo de Robótica Júnior, *RoboCup*, Competição Internacional de Olimpíadas Mecânicas e Prémios Internacionais de Ciência e Engenharia.



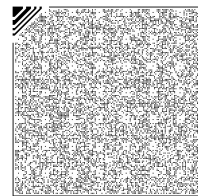
Local", inclui conteúdos sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos da Criança. Tal contribui para apoiar os docentes no ensino e aumentar a consciencialização dos alunos sobre os seus direitos e deveres.

O Comissariado contra a Corrupção (CCAC) tem vindo a desenvolver programas de educação para a integridade destinados aos alunos, com o objectivo de cultivar a consciência cívica e o respeito pela lei na nova geração, orientando-os a estabelecer valores de integridade e honestidade. As duas delegações comunitárias do CCAC funcionam como bases de educação para a integridade para alunos do ensino primário e jovens, estando equipadas com instalações de ensino inteligentes ou exposições multimédia, com o objectivo de tornar a educação para a honestidade mais adaptada às necessidades dos alunos em diferentes fases de aprendizagem.

(7) Qualidade Pedagógica

Com o objectivo de garantir a qualidade pedagógica das escolas locais, o Governo da RAEM faz questão de certificar, em prol dos alunos do ensino secundário, primário e infantil, o número total de dias escolares de um ano lectivo, assim como as disciplinas de aprendizagem necessárias e a respectiva carga horária, a participação em actividades extracurriculares, a aquisição e o desenvolvimento das competências básicas e o acesso a assistências de aprendizagem adequadas, entre outros aspectos. Paralelamente, o Governo dedica-se igualmente à promoção de um óptimo ambiente de ensino nos espaços escolares e ao acompanhamento do desenvolvimento pessoal e integral dos alunos, com vista a permitir uma experiência de aprendizagem aperfeiçoada e equilibrada a todos os alunos. Por outro lado, as escolas são incentivadas a implementar um modelo de avaliação diversificado para favorecer o sucesso escolar dos alunos.

A promoção de avaliação global e específica nas escolas e a participação contínua nos programas internacionais de avaliação e investigação sobre alunos, nomeadamente o *Programme for International Student Assessment* (PISA), o *The Progress in International Reading Literacy Study* (PIRLS) e *The Trends in International Mathematics and Science Study* (TIMSS), têm como finalidade impulsionar o desenvolvimento optimizado das escolas e elevar a qualidade pedagógica. Em 2003, Macau foi classificada, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), como uma região com progresso contínuo e rápido na sua qualidade educativa e, desde então, Macau tem mantido o seu estatuto de um dos melhores a nível de equidade na educação.



(8) Planeamento da Carreira e Apoio à Aprendizagem

Com base nos serviços subsidiados de aconselhamento aos alunos, a DSEDJ organiza, nas escolas e de acordo com as necessidades dos alunos em diferentes níveis de ensino e fases de desenvolvimento, uma série de actividades de apoio relacionadas com temas como planeamento da carreira e, ao mesmo tempo, através de formas diversificadas proporciona aos estudantes e jovens informações sobre o prosseguimento de estudos, consulta de planeamento de carreira, estágio e prática, etc., por forma a permitir que os alunos tenham a devida noção sobre a matéria e estejam mais conscientes sobre a sua importância, fazendo com que ainda sejam capazes de explorar as suas próprias potencialidades em ocasiões oportunas, bem como desenvolver e acumular diferentes competências.

Em coordenação com as quatro indústrias pilares para o desenvolvimento futuro de Macau - *big health*, finanças modernas, tecnologia de ponta, convenções, exposições e comércio, cultura e desporto, a DSAL tem vindo a organizar uma série de “Palestra sobre Profissões” destinada aos alunos do ensino secundário. A palestra permite que os alunos compreendam o cenário de desenvolvimento e as necessidades de talentos nestas indústrias pilares, obtenham informações valiosas para a tomada de decisão sobre áreas de estudo e carreiras, e se preparem melhor para a sua futura integração no mercado de trabalho.

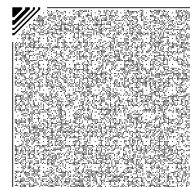
(9) Fortalecimento da saúde das crianças

1. Desporto Escolar

Para assegurar o crescimento saudável dos alunos e neles cultivar o bom hábito de praticar continuamente o desporto, o Regulamento Administrativo n.º15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local) determina que as escolas asseguram aos alunos um tempo dedicado à prática do desporto, não inferior a 150 minutos por semana. Através do impulsionamento que faz junto das escolas para que desenvolvam diversos projectos, como promoção de exercício físico nos intervalos das aulas e a criação de centros para a manutenção de saúde, entre outros, a DSEDJ espera poder integrar nos cursos a ideia de uma vida saudável e diferentes tipos de exercícios físicos, promovendo assim o crescimento saudável dos alunos.

2. Actividades de Tempos Livres

Para desenvolver plenamente o potencial, a personalidade e diversos interesses salutaros dos alunos, assim como promover o seu desenvolvimento integral e a auto-realização, o Regulamento Administrativo n.º 15/2014 "Quadro da Organização Curricular da Educação Regular do Regime Escolar Local"



estipula que as actividades de tempos livres devem ser incluídas nos programas curriculares das escolas do ensino primário e do ensino secundário. Para tal, os alunos devem participar em actividades de tempos livres, acumulando, pelo menos, 14.240 minutos no ensino primário, 7.040 minutos no ensino secundário geral e 6.240 minutos no ensino secundário complementar.

3. Actividades extracurriculares

Os centros de juventude e os centros de actividades, subordinados à DSEDJ, promovem, de forma contínua, não só actividades propícias ao crescimento e desenvolvimento das crianças e dos jovens, mas também serviços de aconselhamento e formação de voluntários. Já o Pavilhão de Exposições e Espectáculos Artísticos para Jovens, igualmente subordinado à DSEDJ, proporciona mais espaços e condições de exposição e espectáculo em benefício das crianças e dos jovens.

(10) Saúde em escolas

Através de actividades e projectos de naturezas diversificadas, a DSEDJ promove diversas actividades referentes à sensibilização de várias noções de saúde nas escolas, nomeadamente saúde pessoal, alimentação equilibrada, peso da mochila escolar, atenção no estado de saúde e nos hábitos quotidianos e cuidado de visão e dentes²⁹. Fiscalizam-se as cantinas das escolas para fornecer refeições limpas, seguras e nutritivas para os estudantes, reforça-se a educação de alimentação saudável e aumenta-se o conhecimento dos estudantes sobre alimentação saudável.

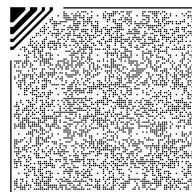
As inspecções dos Serviços de Saúde sobre as condições higiénicas das salas de aula são realizadas em conformidade com critérios rigorosos relativos à vistoria e recepção no âmbito de sanidade³⁰, focando a atenção na presença da luz natural e na qualidade de ar do interior das salas de aula, a fim de assegurar que as escolas forneçam um bom ambiente de aprendizagem aos seus alunos. A DSEDJ e o Instituto para os Assuntos Municipais fiscalizam o mecanismo de serviços de refeições nas escolas do ensino não superior e realizam inspecções regulares.

(11) Conselho de Juventude

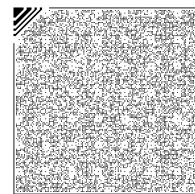
A criação do Conselho de Juventude (CJ) tem como objectivo apoiar o Governo da RAEM na formulação de políticas para a juventude, assegurando,

²⁹ As actividades saudáveis implementadas na escola incluem: Actividade da “Festa da Fruta”, “Programa de Leite e Leite de Soja”, diminuição de peso de mochilas escolares, etc.

³⁰ Os Serviços de Saúde (SS) serviram-se das exigências de higiene e segurança previstas no capítulo 7 (Construção, Equipamentos e Segurança da Escola) e no capítulo VIII (Higiene e Saúde) do “Guia de Funcionamento das Escolas” da DSEDJ como o padrão para a avaliação do procedimento de vistoria e de recepção. Ademais, para além das exigências atrás referidas, os SS exigem ainda que seja cumprido nos locais o disposto na Lei n.º5/2011, isto é, proibir o consumo de tabaco, bem como sejam afixados em locais bem visíveis os dísticos de interdição de fumar, aprovados no Regulamento Administrativo n.º37/2011.



através da participação activa das organizações juvenis, a articulação e a coordenação dos planos, medidas e iniciativas promovidas e implementadas pelas autoridades. O CJ proporciona pareceres e sugestões aos trabalhos relacionados com a qualidade física e psicológica e saúde mental dos jovens.



IV. Criança e Bem-estar

No sentido de garantir que as crianças gozem de uma protecção e de uma atenção especiais, o Governo da RAEM implementa várias medidas relativas à economia, à educação, à cultura e ao lazer, à deslocação e à habitação, etc., a fim de assegurar que as crianças sejam protegidas, a todo o custo, em vários aspectos da vida e possam obter plenamente o apoio e a protecção durante o seu crescimento.

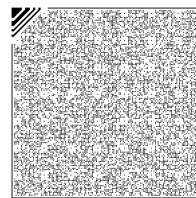
(1) Apoio de propinas, subsídios de alimentação e de aquisição de material escolar

No âmbito dos regimes de subsídio de escolaridade gratuita, subsídio de propinas, subsídio para o ensino recorrente e subsídio para aquisição de manuais escolares, o Governo da RAEM tem vindo a implementar um programa de apoio financeiro para o pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, destinado aos alunos provenientes dos agregados familiares com dificuldades económicas, titulares de Bilhete de Identidade de Residente da RAEM, que frequentem a educação regular do ensino não superior ou ensino recorrente no território. Este programa tem por objectivo não apenas apoiar as despesas escolares dos alunos, como também salvaguardar a sua saúde e bem-estar.

(2) Apoio financeiro escolar para os estudantes que frequentam as escolas na província Guangdong

A fim de aprofundar a cooperação entre as duas regiões, Guangdong e Macau, na área de educação, e promover o desenvolvimento da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, a DSEDJ lançou, pela primeira vez, no ano lectivo de 2012/2013, como uma “medida-piloto”, o subsídio de propinas aos alunos de Macau que frequentam o ensino secundário complementar nas escolas regulares de regime diurno ou nas escolas secundárias vocacionais de regime diurno, nas cidades de Zhuhai e Zhongshan da Província de Guangdong e, no ano lectivo de 2017/2018, o âmbito de atribuição do subsídio foi estendido aos alunos residentes de Macau que estão a frequentar as escolas de ensino não superior distribuídas em 21 cidades de toda a Província de Guangdong, bem ainda foi iniciada, no ano lectivo de 2019-2020, a atribuição do subsídio de aquisição de material escolar aos respectivos alunos.³¹ As entidades das escolas particulares de Macau criaram escolas na Zona de

³¹ Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos que frequentem escolas na província de Guangdong
https://portal.dsedj.gov.mo/webdsejspace/internet/Inter_main_page.jsp?id=40356&



Cooperação Aprofundada, com início de funcionamento no ano lectivo 2024/2025, para proporcionar condições aos residentes de Macau que estudam nessas escolas a beneficiar do regime de subsídio escolar gratuito semelhante ao do atribuído pelo Governo da RAEM aos alunos que estudam nas escolas da RAEM.

(3) Medidas de benefícios para crianças

Para incentivar o público a utilizar o serviço de transportes públicos, o Governo da RAEM, em cooperação com os diversos operadores, proporciona benefícios às crianças e aos alunos qualificados aquando da utilização do serviço público de transportes rodoviário, nomeadamente, autocarros públicos³², *shuttle bus*³³ do Posto fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau e metro ligeiro³⁴.

Nos termos dos Despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.ºs 178/2015 e n.º 179/2015, pessoas com idade inferior a 18 anos podem fazer uso das instalações desportivas públicas e comprarem com desconto, bilhetes de entrada nos museus, bilhetes para actividades culturais e artísticas, bem como para exposições.

Nos termos da Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica, a candidatura do agregado familiar com membro familiar menor obtém pontos adicionais.

(4) Famílias em situação vulnerável

1. Regime de Admissão Prioritária das Crianças de Famílias em Situação Vulnerável nas Creches

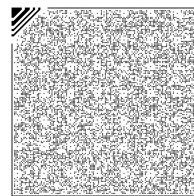
Considerando que os serviços prestados pelas creches subsidiadas são serviços sociais e para demonstrar o carinho dado aos grupos vulneráveis através de políticas relacionadas com benefícios sociais, o IAS introduziu nas creches subsidiadas o “Regime de admissão prioritária das crianças de famílias em situação vulnerável nas creches”. A medida destina-se às crianças com idade inferior a 3 anos, de famílias monoparentais, com membros portadores de deficiência ou de doença crónica ou compostas por avós e netos e com dificuldades económicas, beneficiários do subsídio regular do IAS, no sentido de lhes proporcionar prioridade de acesso ao serviço de turmas do dia inteiro das creches.³⁵

³² Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2018: Actualiza as tarifas das carreiras do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros: https://bo.io.gov.mo/bo/i/2018/16/despce_cn.asp#65

³³ *Shuttle bus* do Posto fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau: <https://www.hzmbus.com/hk>

³⁴ Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019 – Aprova o regime tarifário do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro: https://bo.io.gov.mo/bo/i/2019/49/despce_cn.asp#186

³⁵ Regime de admissão prioritária das crianças de famílias em situação vulnerável nas creches https://www.childcare.ias.gov.mo/s_vulnerable



2. Apoio económico

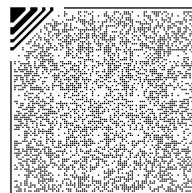
O Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica) e o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 18/2003 (Regulamento Especial para as Famílias em Situação Vulnerável) determinam que o Instituto de Acção Social preste apoio especial aos indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica, em especial aos três tipos de famílias em situação vulnerável, designadamente famílias monoparentais, famílias com pessoas portadoras de deficiência e famílias com doentes crónicos de modo a ajudá-los a ultrapassar as dificuldades.

Todas as famílias monoparentais beneficiárias do subsídio regular que tenham um rendimento mensal inferior ao valor do risco social estipulado pelo Instituto de Acção Social, podem pedir ao Instituto de Acção Social apoio especial para actividades de aprendizagem, que é atribuído todos os meses para os filhos que frequentem o jardim de infância, a escola primária, o ensino secundário ou o ensino superior. Além disso, através de diversos programas de apoio, procura-se apoiar as famílias beneficiárias de subsídio para sair da pobreza, o mais breve possível.

Além disso, de acordo com o Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 24/2022 - Aprova o Regulamento do Programa de Inclusão e Harmonia na Comunidade, atribui-se o subsídio especial, duas vezes por ano, aos três tipos de famílias em situação vulnerável (famílias monoparentais, famílias com membros deficientes, famílias com doentes crónicos), economicamente carenciadas ou a aquelas que se encontram no limiar de pobreza, a fim de aliviar a sua pressão económica. Em simultâneo, incentiva-se essas famílias a participar nas actividades lançadas pelas instituições de serviço social, integrando-as assim na sociedade e dando-lhes a conhecer os recursos de diferentes serviços sociais na comunidade para que possam procurar serviços de apoio adequados quando necessário.

(5) Serviço de intervenção precoce

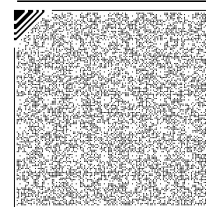
O Governo de Macau empenha-se em incentivar e otimizar o serviço de tratamento precoce para crianças, de forma a alcançar o objectivo “para a detecção, diagnóstico e tratamento precoce”. Com a coordenação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, os Serviços de Saúde, o Instituto de Acção Social e a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude foram estabelecidas o Centro de Avaliação Conjunta Pediátrica em Junho de 2016 e o Centro de



Reabilitação Pediátrica em 2017, por forma a prestar serviços de “one stop”, serviços de avaliação do desenvolvimento e tratamento interdepartamental e interdisciplinar às crianças da RAEM, até aos 6 anos de idade, suspeitas de serem portadoras de transtornos no desenvolvimento.

(6) Passagem Exclusiva para os Alunos Transfronteiriços

O Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) começou, no dia 1 de Setembro de 2010, a implementar a medida de “Passagem Exclusiva para Alunos”. Assim, durante os dias de aulas, na parte da manhã e na parte da tarde, foi disponibilizada a “Passagem Exclusiva para Alunos”, por forma a facilitar a passagem dos alunos e de seus pais, na fronteira. Actualmente, é dado acessibilidade a “Passagem Exclusiva para Alunos” nos postos fronteiriços da parte de Macau das Portas do Cerco, de Qingmao e de Hengqin. Além disso, nas Portas do Cerco e no Posto Fronteiriço Qingmao são disponibilizados canais de passagem automática exclusivos para alunos, a fim de facilitar a passagem, nas fronteiras, dos alunos e pais elegíveis.



V. Criança e Família

Através da aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança e da Lei n.º 6/94/M -Lei de Bases da Política Familiar, o Governo da RAEM estabeleceu um quadro abrangente de protecção dos direitos e interesse das crianças, sublinhando que os pais devem cumprir as responsabilidades inerentes à criação e educação dos filhos, não podendo as crianças ser separadas dos pais sem justa causa, a fim de assegurar a estabilidade familiar. A legislação prevê ainda a protecção específica dos fetos e das crianças com deficiência, tendo sido criada uma rede de apoio materno-infantil, destinada a promover o seu desenvolvimento saudável. Adicionalmente, o Governo da RAEM tem vindo a promover activamente a vida familiar e a educação parental, com o objectivo de criar um ambiente propício ao crescimento integral das crianças.

(1) Procriação e Criação

1. Subsídio de Nascimento

Nos termos da Lei n.º 4/2010 - Regime da Segurança Social, os beneficiários têm direito a um subsídio de nascimento³⁶, atribuído aquando do nascimento de cada filho ou da sua adopção, desde que sejam preenchidos os requisitos legalmente estabelecidos (caso ambos os progenitores satisfaçam os requisitos, cada um tem direito, individualmente, à atribuição do referido subsídio). Adicionalmente, os beneficiários podem ainda usufruir de um subsídio de casamento aquando da celebração do matrimónio, desde que preencham as condições exigidas (se ambos os cônjuges forem elegíveis, cada um recebe, igualmente, o subsídio de forma individual).

2. Licença de Maternidade e Licença de Paternidade

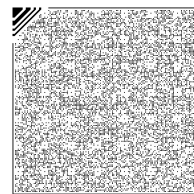
Nos termos da Lei das Relações de Trabalho, alterada pela lei n.º 7/2008, desde Maio de 2020, a licença de maternidade das trabalhadoras começou a ser alargada de 56 para 70 dias, tendo igualmente sido introduzida uma licença de paternidade de 5 dias para os trabalhadores do sexo masculino, com o objectivo de promover um melhor equilíbrio entre a vida profissional e familiar.

3. Medidas de Apoio à Família

(1) Medidas de Apoio Escolar às Crianças

Desde o ano letivo 2016/2017 que a DSEDJ começou a implementar o "Registo Central de Acesso Escolar das Crianças ao Ensino Infantil", permitindo aos encarregados de educação efectuar a inscrição *online* de forma simplificada. Além disso, encontra-se disponível o “serviço de consulta de informação sobre vagas escolares e colocação de alunos”, destinado a acomodar a matrícula dos alunos que não tenham ainda obtido vaga. Além disso, através do "Guia de

³⁶ Em 2020, de acordo com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2019, aumentou o montante do subsídio de nascimento do Regime da Segurança Social até 5.418,00 patacas.



Funcionamento das Escolas", são definidas orientações para a optimização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, incentivando as escolas, de acordo com as suas condições, a disponibilizar serviços como o fornecimento de refeições e o apoio pós-aula aos alunos.

(2) Serviços de creche

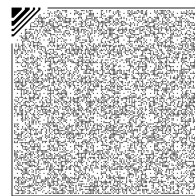
O Instituto de Acção Social coopera com as instituições particulares para criar creches, por forma a ajudar os encarregados de educação que precisam de trabalhar durante o dia ou que não podem cuidar dos filhos, assegurando assim que as crianças possam ser cuidadas num ambiente adequado para além do da sua família. Com vista a melhorar e aperfeiçoar o ambiente de creches, o IAS elaborou o “Plano de Desenvolvimento dos Serviços das Creches de 2023 a 2025” como o plano da RAEM para desenvolver os serviços de creches. O Plano tem como principais objectivos manter a oferta adequada, assegurar o serviço para crianças de famílias em situação vulnerável, apoiar a elevação do nível e da qualidade das creches e apoiar a prestação de cuidados adequados pelas famílias às crianças.

(3) Apoio Comunitário

O IAS e os equipamentos sociais têm vindo a implementar de forma contínua o “Plano educativo da vida familiar”, promovendo sistematicamente acções diversificadas de sensibilização e educação comunitária. No âmbito da educação parental e das relações familiares, tem-se atribuído particular relevo ao reforço da responsabilidade conjunta dos pais no exercício das funções parentais, incentivando os encarregados de educação a adquirir, de forma contínua, conhecimentos e competências parentais, com o intuito de proporcionar um ambiente familiar positivo e propício ao desenvolvimento saudável das crianças. Para reforçar a consciência dos pais relativamente às necessidades de desenvolvimento infantil, foi criada a página electrónica “Informações sobre Vida Familiar em Macau”, a qual disponibiliza, constantemente, recursos de autoaprendizagem, com informações científicas sobre a educação de crianças, auxiliando os encarregados de educação a adquirirem, de forma flexível, competências educativas e a cultivarem valores familiares positivos, estabelecendo, assim, uma base sólida para o crescimento saudável dos menores.

Através da promoção dos serviços de intervenção precoce e da realização de actividades de apoio a familiares, têm sido amplamente divulgados os respectivos serviços e recursos sociais, visando aumentar o conhecimento e a valorização destes serviços junto da comunidade, bem como promover uma intervenção atempada. Paralelamente, têm sido prestados apoios às famílias, com vista à aquisição de conhecimentos e métodos para o cuidado e educação de crianças com perturbações do desenvolvimento, fortalecendo a função de reabilitação familiar, aliviando a pressão inerente aos cuidados prestados e assegurando que estas crianças beneficiem de uma educação e cuidados adequados.

Adicionalmente, o IAS, em colaboração com os equipamentos sociais, tem vindo a desenvolver os “Serviços de Apoio a Famílias Divorciadas”, prestando



diversos tipos de apoio e acompanhamento às famílias em situação de divórcio que o solicitem, nomeadamente a coordenação parental, a organização de visitas aos filhos e o aconselhamento familiar, com o objectivo de auxiliar as famílias na adaptação a uma nova realidade familiar e de proporcionar às crianças um ambiente estável.

(4) Apoio no Estabelecimento Prisional

A procriação das reclusas do Estabelecimento Prisional de Coloane (EPC) e os cuidados prestados aos recém-nascidos no contexto prisional envolvem a prestação de diversos tipos de apoio, nomeadamente serviços médicos, fornecimento de nutrição adequada, apoio à amamentação, educação em puericultura e acompanhamento psicológico, entre outros. Adicionalmente, para preservar e fortalecer o vínculo entre mãe e filho, o EPC disponibiliza os artigos infantis necessários e dispõe de uma sala exclusiva para actividades familiares, permitindo que as mães possam acompanhar o crescimento dos seus filhos num ambiente que cumpre as normas de segurança. Por outro lado, no que diz respeito às famílias das reclusas, o IAS e a Direcção dos Serviços Correccionais (DSC) lançaram conjuntamente o “Programa de Família fora da Prisão”, com o objectivo de prestar assistência abrangente às reclusas e aos seus familiares.

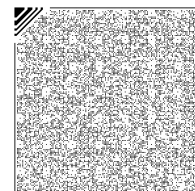
(5) Tecnologias de Procriação Medicamente Assistida

Nos termos da Lei n.º 14/2023 - "Tecnologias de Procriação Medicamente Assistida" (PMA), foi aperfeiçoada a supervisão relativo à utilização destas técnicas. Segundo a referida lei, as técnicas de PMA, tais como inseminação artificial e fertilização in vitro, podem ser utilizadas nas seguintes situações: tratamento de infertilidade de casal ou de unidos de facto, diagnosticados por médico de hospitais públicos ou de unidade de PMA; tratamento de doenças graves dos filhos do casal ou dos unidos de facto; casal ou unidos de facto com risco de transmissão de doenças graves de origem genética ou outras. Estas técnicas constituem uma esperança para a concretização do desejo de ter filhos, garantindo simultaneamente a protecção dos direitos das mulheres submetidas a tratamentos de procriação medicamente assistida, bem como a adequada salvaguarda das questões éticas, morais e jurídicas inerentes.

(2) Responsabilidade Tutelar

O Código Civil regulamenta sistematicamente diversos aspectos relativos ao poder paternal, incluindo disposições gerais sobre a filiação, princípios gerais do poder paternal, poder paternal relativamente à pessoa dos filhos, poder paternal relativamente aos bens dos filhos, exercício do poder paternal, inibição e limitações ao exercício do poder paternal, registo das decisões relativos ao poder paternal e meios de suprir o poder paternal etc.

No que diz respeito ao regime de tutela de menores, o Código Civil estabelece de forma abrangente as disposições gerais sobre a tutela, designação do tutor, direitos e obrigações do tutor, remoção e exoneração do tutor, vogais do conselho de família, termo da tutela e tutela de menores confiados a instituição pública ou particular etc.



A fim de assegurar que os tribunais tratem os menores de forma adequada nos processos judiciais, garantindo-lhes a necessária protecção, compete ao IAS, no âmbito do sistema de protecção social, prestar apoio aos tribunais em casos relacionados com o exercício e a regulamentação do poder paternal e da tutela de menores, sempre que estes exerçam jurisdição sobre menores. Estes casos são, na sua maioria, remetidos pelos tribunais ou pelo Ministério Público ao IAS, para a elaboração de relatórios sociais e emissão dos respectivos pareceres.

(3) Educação para a Parentalidade e a Vida Familiar

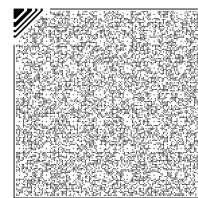
1. Reforço da Coparentalidade

Nos termos da Lei n.º 6/94/M, de 1 de Agosto, “Lei de Bases da Política Familiar”³⁷, o Governo da RAEM tem vindo a reforçar o trabalho no domínio da educação familiar, com vista a potenciar as funções de todos os membros da família, em especial as funções parentais dos progenitores.

O IAS, em cooperação com as seis zonas colaborativas de serviços sociais de Macau, bem como com os serviços públicos e empresas relevantes, tem promovido diversas iniciativas no âmbito da educação para a vida familiar, nomeadamente a disponibilização de informações sobre educação parental e materiais de autoaprendizagem *online*, através da página electrónica “Informações sobre Vida Familiar em Macau” e das redes sociais; elaboração de materiais gráficos e folhetos temáticos de educação parental; e promoção de actividades de parentalidade, destacando-se a criação do “Grupo de Trabalho para a Promoção da Participação Paterna”. Este grupo concebe planos de serviço destinados a incentivar o envolvimento dos pais na educação dos filhos, reforçando a participação paterna na vida familiar e permitindo que as crianças beneficiem de cuidados e educação equilibrados e abrangentes proporcionados por ambos os progenitores. Para além disso, têm sido promovidas iniciativas de leitura conjunta entre pais e filhos, bem como lançados diversos recursos educativos, tais como livros ilustrados sobre comunicação em família e vídeos temáticos de educação parental, com o objectivo de apoiar os encarregados de educação na optimização das suas competências parentais.

A DSEDJ tem vindo a organizar, nas escolas, na comunidade e nas empresas, acções diversificadas de formação sobre a educação parental e actividades educativas dirigidas a pais e filhos, promovendo activamente a importância da educação parental e incentivando a cooperação entre a família e a escola. A partir de 2021, a DSEDJ tem reforçado a colaboração com o sector empresarial, proporcionando acções de formação em educação parental aos trabalhadores das empresas de modo a responder às necessidades de

³⁷ De acordo com o n.º 1 do artigo nº2 da Lei n.º 6/94/M - Lei de bases da política familiar, de 1 de Agosto, refere que a instituição familiar assenta na unidade, estabilidade, igual dignidade de todos os membros, no respeito mútuo, cooperação, responsabilidade e solidariedade para a prossecução plena dos seus fins. E a alínea e.) do artigo n.º 5 - Objectivos da política familiar, na qual se refere “cooperar com os pais na educação dos filhos, promovendo às famílias o exercício das suas plenas responsabilidades em matéria de educação”, e alínea f) do mesmo artigo, “favorecer a integração e a participação na vida familiar das pessoas idosas e incentivar a solidariedade e o apoio mútuo das gerações”.



aprendizagem dos encarregados de educação com horários laborais por turnos. Paralelamente, a DSEDJ tem continuado a implementar o "Plano de Incentivo 100% Pais", encorajando a participação dos encarregados de educação em diversas iniciativas de educação parental e actividades familiares, com o objectivo de promover o seu desenvolvimento contínuo e acompanhar o crescimento saudável dos filhos.

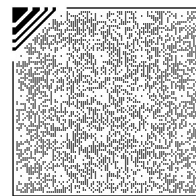
Por outro lado, o CCAC tem desenvolvido activamente acções de educação parental no âmbito da promoção da integridade e honestidade, incluindo o lançamento de uma página temática, onde disponibiliza aos pais diversos recursos educativos, tais como vídeos, guiões de questões e outros materiais, facilitando a abordagem conjunta de temas relacionados com a integridade entre pais e filhos. Além disso, o CCAC tem colaborado com diferentes entidades na organização de actividades de leitura parental sobre integridade e de teatros educativos interactivos, permitindo que, através destas iniciativas, os encarregados de educação possam orientar as crianças na construção de valores correctos.

2. Promoção de Relações Parentais Saudáveis

Os diversos serviços do Governo da RAEM têm promovido activamente uma ampla variedade de actividades familiares, incentivando a interacção entre pais e filhos e a educação parental, com o objectivo de fomentar a harmonia familiar. Estas actividades abrangem domínios como a leitura, o desporto, a ciência, a tecnologia e a segurança. Para o efeito, foram implementados programas de incentivo à leitura³⁸ e actividades de experiência para família, criando espaços de leitura adequados a bebés, crianças e jovens, encorajando alunos e pais a realizarem tarefas de leitura de forma descontraída, promovendo assim o desenvolvimento de hábitos de leitura e o fortalecimento das relações parentais. São ainda organizados, de forma regular, concursos filatélicos, de ciência e tecnologia e actividades desportivas em modalidade familiar, estimulando a criatividade e a capacidade de aplicação tecnológica dos alunos, bem como promovendo a participação conjunta de pais e filhos em actividades desportivas. Estas iniciativas não só contribuem para o reforço da harmonia familiar, como também favorecem o desenvolvimento do espírito de equipa, promovendo a cooperação e a comunicação entre pais e filhos.

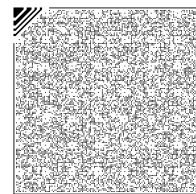
Os serviços policiais promovem o conceito de cooperação entre polícia e comunidade através da realização de actividades que incentivam a participação dos membros das famílias. Um exemplo disso é a actividade de Verão “Sala da PJ — Contacto com os Serviços Policiais”, organizada conjuntamente pela PJ, pela DSEDJ e pelo Instituto do Desporto (ID), que visa aumentar o conhecimento e a compreensão do público sobre o trabalho policial. Para além disso, relativamente às famílias dos reclusos e dos internados do Instituto de Menores

³⁸ O IC criou espaços de leitura adequados para bebés, crianças e jovens, tendo lançado o “Programa de Leitura para Bebés e Crianças” e o “Projecto de Melhoria do Espaço de Leitura para Crianças e Adolescentes”. Além disso, em colaboração com a DSEDJ, foram realizados “Actividade entre pais e filhos – Divertir-se com a Leitura em Casa”, “Plano de Incentivo aos Alunos pelo Gosto pela Leitura” e “Plano de Atribuição de Louvores às Escolas pelo Gosto pela Leitura”.



(IM), a DSC organiza horários e actividades específicas para pais e filhos, tais como dias de convívio familiar ou *workshops* parentais no EPC e no IM, permitindo a participação dos reclusos no processo de crescimento dos filhos e promovendo os laços afectivos entre os internados e as suas famílias, com vista à reconstrução das relações familiares e ao reforço da coesão familiar. No conjunto destas diversas actividades parentais, os diferentes serviços unem esforços para reforçar o bem-estar das famílias e criar uma atmosfera social harmoniosa.

Por fim, o “Grupo de Voluntários para uma Sociedade Limpa” do CCAC dispõe de uma equipa de familiares voluntários, incentivando pais e filhos a participarem activamente em várias iniciativas de promoção da integridade, promovendo a consciência de honestidade na comunidade e contribuindo, em conjunto, para a construção de uma sociedade íntegra.



VI. Crianças e Desenvolvimento Desportivo e Cultural

O Governo da RAEM envida todos os esforços para a criação de um ambiente social de respeito e amor às crianças, sendo portanto, implementado em diferentes áreas, uma série de políticas e medidas, por forma a assegurar o direito das crianças na participação e experiência da cultura, da arte, do desporto, do divertimento e de entretenimento.

(1) Ensino Artístico dos Alunos

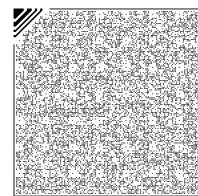
1. Educação e Formação Artísticas para Crianças e Jovens

O Conservatório de Macau, instituição sob a tutela do Instituto Cultural (IC), ministra cursos técnicos de dança e música integrados no ensino secundário, proporcionando uma formação profissional aos estudantes interessados em seguir uma carreira artística, sistemática e abrangente, contribuindo para o desenvolvimento gradual de talentos locais no domínio das artes performativas. Em colaboração com os estabelecimentos de ensino, o Conservatório de Macau disponibiliza igualmente o “Curso de Artes do Espectáculo” no âmbito do ensino secundário geral, fomentando, em conjunto, a formação de futuros profissionais das artes cénicas. As escolas de música, dança e teatro do Conservatório de Macau oferecem anualmente mais de 70 tipos de cursos de formação nas áreas de música, dança, teatro e ópera cantonesa, recorrendo a uma abordagem pedagógica que combina o ensino colectivo com a orientação individual, integrando a teoria artística com a prática performativa. Este modelo visa ajudar crianças e jovens a consolidar uma base sólida na área artística, incentivando-os a enveredar por uma carreira profissional nas artes, no futuro.

No ano lectivo de 2023/2024, o IC destacou docentes especializados em três escolas públicas de Macau, de modo a apoiar a realização de diversas actividades extracurriculares artísticas, enriquecendo a formação dos alunos além do horário lectivo e estimulando o seu interesse pelas artes.

2. Actividades Culturais e Artísticas para Crianças e Jovens

O Governo da RAEM tem conferido elevada prioridade ao desenvolvimento do interesse artístico das crianças. Em 2024, o IC organizou o "1.º Festival Internacional de Artes para Crianças de Macau". Além disso, durante eventos anuais como o Festival Internacional de Música de Macau e o Festival de Artes de Macau, são programados espectáculos adequados para a apreciação conjunta de crianças e famílias. Alguns destes espectáculos são concebidos especificamente para crianças, com bilhetes a preços diferenciados para estudantes e famílias. Esta medida visa ampliar o acesso das crianças e jovens às artes, enriquecendo a sua vida cultural e artística e fomentando um ambiente propício ao desenvolvimento cultural e artístico.



Simultaneamente, em estreita colaboração, a DSEDJ e o IC dinamizam programas e projetos artístico-culturais diversificados, entre os quais se destacam: “Viagem Artística Inicial”, “Eu Sou o Pequeno Espectador”, “Pequenos Artistas”, “Projecto de Artes e Cultura para Jovens de Macau”, “Programa de Arte para a Juventude”, “Mês da Promoção Cultural”, “Palestras sobre Temas Culturais”, “Excursão de Estudo e Aprendizagem dos Patrimónios Mundiais”, “Conhecendo a História e Cultura de Macau”, *workshops* infantis da série “Arte Sem Fronteiras - Oficina para Crianças” e exposições guiadas, etc. Estas iniciativas têm como objectivo estimular a literacia artística e a capacidade de apreciação estética do público infantil, proporcionando-lhes oportunidades de prática e intercâmbio artístico. Além disso, a DSEDJ, através do fundo educativo e da linha de financiamento “Promoção do Crescimento Físico e Mental dos Alunos e Desenvolvimento dos seus Talentos”, tem vindo a apoiar as escolas na realização de atividades artístico-culturais orientadas para o desenvolvimento de aptidões e interesses específicos, garantindo assim uma oferta educativa cada vez mais abrangente e diversificada no domínio das artes.

(2) Cultivação de Desporto nas Crianças

1. Actividades Desportivas Colectivas para Crianças e Jovens

O Instituto do Desporto (ID) organiza anualmente diferentes actividades desportivas colectivas para desenvolver o interesse da população pela prática desportiva desde tenra idade para contribuir na optimização das suas condições físicas e psicológicas.

2. Formação Desportiva para Crianças e Jovens

A fim de construir a “Horta de rebentos” para a formação de um novo grupo de atletas, desde 2003, o ID instituiu gradualmente escolas de futebol, de ténis, de Ping-Pong, de Kung-Fu, de *Bowling*, de Karaté e de *Squash* para jovens, disponibilizando formações nas escolas de forma constante, sistemática e científica às crianças e jovens com potencialidade no desporto.

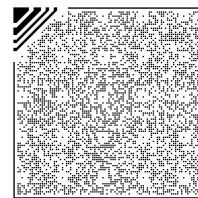
3. Projecto de Formação de Atletas de Elite

Em 2014, o ID começou a implementar o “Projecto de Apoio Financeiro para formação de Atletas de Elites” para que atletas de equipas de treinos com bons resultados, potencialidade e base sólida possam participar neste Projecto e sejam incentivados a dedicar toda a sua atenção ao treino e a concentrarem-se nas competições, elevando deste modo o nível de competição.

(3) Actividades de lazer

1. Instalações para a manutenção da saúde das crianças

O Instituto para os Assuntos Municipais criou parques e zonas de lazer e optimizou instalações de lazer nos parques naturais, por forma a melhorar a

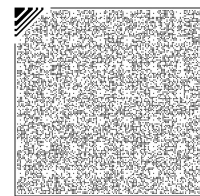


qualidade de espaços recreativos para crianças. Foram estabelecidos vários tipos de instalações de diversão e lazer infantil³⁹, de acordo com as necessidades do desenvolvimento das crianças de diferentes faixas etárias e, através de vários tipos de instalações de diversão, como de tipos de aptidão física interessante, tipo sensorial e tipo social, promove-se o desenvolvimento de vários domínios das crianças. Em simultâneo, em articulação com o departamento de planeamento, aumentou-se as instalações recreativas infantis, parques de diversão, etc., no âmbito de instalações de lazer da distribuição da cidade.

2. Biblioteca para as crianças

Macau dispõe de uma biblioteca pública exclusivamente dedicada a crianças, enquanto as restantes bibliotecas públicas dispõem igualmente de uma zona de leitura para crianças. Além disso, as bibliotecas públicas organizam, ao longo do ano, actividades de sensibilização para a leitura destinadas a crianças e jovens, nomeadamente concursos, sessões de história, *workshops*, exposições, feiras de livros e acções externas de promoção, entre outras.

³⁹ Instituto para os Assuntos Municipais – Instalações Municipais (Higiene Urbana e Arborização): <https://www.iam.gov.mo/c/facility/content/garden/>



VII. Criança e Protecção Legislativa

As crianças da RAEM, desde o momento que nascem até a ida a escola e a entrada no mercado laboral, são protegidas por uma série de legislações e políticas que asseguram o seu bem estar tanto a nível económico e físico como a nível mental e a todos os outros níveis.

(1) Condição jurídica das crianças

Os artigos de 111.º a 117.º do “Código Civil” (Condição jurídica dos menores), regulam a condição jurídica dos menores, incluindo suprimimento da incapacidade, anulabilidade dos actos, entre outros.

(2) Sistema legal de protecção de crianças

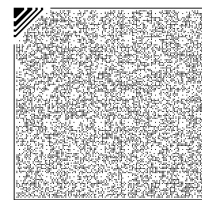
Os articulados das respectivas leis de Macau protegem as crianças desde a sua fase de embrionária a partir de diversas vertentes, nomeadamente o seu direito de sobrevivência, a prestação de alimentos, o trabalho dos menores e a sua defesa em acções judiciais. Como exemplo a “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”, o “Código Civil”, o “Código Penal” e a “Lei de Prevenção e Combate à Violência Doméstica”, etc. Para as principais leis e as leis de direitos internacionais aplicáveis em Macau, consulte o Anexo I e II.

(3) Regime de protecção da escola

A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ) emite anualmente o “Guia de Funcionamento das Escolas” (adiante designado por “Guia”) às escolas, no qual consta documentos referentes à protecção das crianças que digam respeito a vários temas, como por exemplo o regime de aconselhamento aos alunos, a gestão de crises das escolas, as orientações sobre a protecção e o tratamento dado aos alunos apoiados contra o abuso sexual, a estratégia de tratamento de *bullying* escolar, a prevenção dos actos desvirtuados, entre outros, destacando também os deveres e as responsabilidades dos *stakeholders*. Além disso, o mencionado Guia especifica os procedimentos de comunicação de casos, o mecanismo de transmissão, o tratamento de casos e programas de apoio, etc.

(4) Protecção do direito ao trabalho dos menores

A respeito do trabalho dos menores, a “Lei das relações de trabalho” de Macau protege o menor em diferentes vertentes, nomeadamente, segurança no trabalho, horas de trabalho, salário, seguro e desenvolvimento físico e mental, etc. Além disso, para o cumprimento do previsto na “Convenção relativa à idade



mínima de admissão ao emprego” e na “Lei das relações de trabalho”, foi regulamentado que a idade mínima de admissão ao emprego é de 16 anos. Contudo, a lei permite, em caso excepcional, admitir ao emprego menores que não tenham completado 16 anos de idade.

Além disso, no âmbito da divulgação regular da legislação laboral, a DSAL tem promovido activamente os direitos e interesses laborais dos menores, garantindo que o público em geral compreenda com clareza as salvaguardas legais específicas para esta faixa etária. A “Lei das Relações de Trabalho” prevê disposições específicas para os contratos de trabalho celebrados com menores. Paralelamente, o Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2008, que aprova a “Lista de Trabalhos Condicionados a Menores”, e o Despacho do Chefe do Executivo n.º 344/2008, que aprova a “Lista de Trabalhos Proibidos a Menores”, visam salvaguardar a segurança no trabalho e o desenvolvimento físico e mental saudável dos menores.

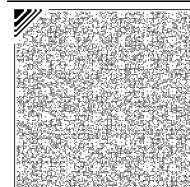
(5) Protecção social

O Decreto-Lei n.º 65/99/M - “O Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores”, de 25 de Outubro, é aplicável aos casos de abuso do poder paternal, de menores que sofrem de maus tratos, de abandono, de desamparo, ou de outras situações que prejudicam a sua saúde e educação. O IAS, de acordo com o previsto na lei, requer junto do tribunal as medidas de proibição e de restrição, bem como presta apoio aos menores que vivem em dificuldade ou que não se adaptam à sociedade.

1. Protecção da família

Na área de prevenção e combate à violência doméstica, a Lei n.º 2/2016 - “Lei de prevenção e combate à violência doméstica” estabeleceu o enquadramento normativo da intervenção das entidades públicas em situações de violência doméstica, a fim de promover o respeito pelos direitos fundamentais e de personalidade, em particular pela dignidade da pessoa e pelo princípio da igualdade e da não discriminação; promover a harmonia familiar; difundir a importância da resolução pacífica dos conflitos pessoais; assegurar uma resposta integrada às situações de violência doméstica, envolvendo as áreas da educação, saúde, assuntos sociais, segurança e justiça e prestar a assistência adequada às vítimas.

Nos termos da Lei de Prevenção e Combate à Violência Doméstica, são prestadas medidas gerais de protecção e medidas de protecção policial, consoante as necessidades específicas de cada vítima. O IAS, em coordenação com diversos serviços públicos ou instituições particulares, disponibiliza um conjunto abrangente de medidas de protecção e apoio, incluindo: acolhimento temporário, apoio económico de emergência, apoio judiciário de emergência,



cuidados de saúde, apoio à frequência escolar ou à inserção profissional, aconselhamento individual e familiar, consulta jurídica, bem como outras medidas de protecção e assistência necessárias para assegurar a segurança e bem-estar das vítimas.

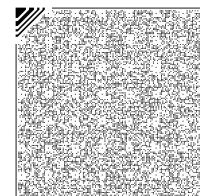
No tratamento de casos de violência doméstica contra menores, a Polícia Judiciária (PJ) irá organizar o pessoal formado de investigação para, de forma amigável à criança, tratar da respectiva denúncia e do procedimento de investigação.

2. Proteger a criança do abuso sexual

De acordo com o “Código Penal” de Macau e outras legislações avulsas, quando a criança se depara com abuso sexual ou a prática de actos infractores relacionados com o sexo, por exemplo: violação, assédio sexual, atentado ao pudor, coação sexual, transacção sexual, exibição de materiais pornográficos, entre outros, o autor das infracções relevantes são criminalmente responsáveis por infracções graves.

No que concerne à amplitude das penas criminais aplicáveis aos crimes sexuais cometidos contra menores, o Governo da RAEM tem demonstrado um compromisso constante na prevenção e no combate a tais práticas. Em 2017, o Código Penal foi objecto de alterações significativas, com o objetivo de aperfeiçoar e reforçar ainda mais a protecção conferida aos menores. Em particular, foram introduzidos os crimes de “Acto sexual com menores” e “pornografia de menor”, tendo sido revistas as circunstâncias que determinam agravamento da pena. O regime geral de agravamento foi aplicado a ambos os novos crimes mencionados. Adicionalmente, o limite etário da vítima foi elevado de menores de 14 anos para menores de 16 anos e passou a ser considerada uma circunstância agravante a situação em que a vítima se encontra incapacitada ou apresenta uma capacidade reduzida devido a doença, deficiência física ou mental. Quando presentes estas circunstâncias agravantes, tanto o limite máximo como o mínimo da pena são aumentados em um terço, podendo a pena máxima atingir 16 anos de prisão. No contexto do sistema de sanções penais da RAEM, esta medida constitui uma pena de grau relativamente elevado, alinhada com as penas previstas para outros crimes de gravidade semelhante.

Além disso, conforme a Lei n.º 10/78/M - “Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno”, de 28 de Abril, é proibida a venda a/ou através de menores de 18 anos de idade de material pornográfico e obsceno.



3. Prevenção de Maus-tratos contra Crianças

O Artigo 146.º do Código Penal estabelece sanções para maus-tratos contra crianças e pessoas incapazes, incluindo as seguintes condutas: infligir maus tratos físicos ou psíquicos ou tratar cruelmente; empregar em actividades perigosas, desumanas ou proibidas; sobrecarregar com trabalhos excessivos, ou não prestar os cuidados ou assistência que os deveres decorrentes das suas funções impõem, deve-se assumir as responsabilidades penais.

4. Adopção

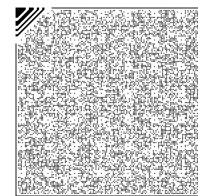
O Instituto de Acção Social é considerado como Serviços administrativos da RAEM que trata do serviço da adopção. O “Código Civil” e o Decreto-Lei n.º 65/99/M - “Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores” prevêm que antes de a Autoridade judiciária de Macau decretar o estabelecimento do vínculo de adopção, é necessário que a mesma pondere sobre o melhor interesse da criança que venha a ser adoptada, bem como confirmar se a pessoa a adoptante reúne ou não os requisitos legais.

5. Medidas de Protecção de Equipamentos de Acolhimento

O serviço de alojamento para crianças e jovens da RAEM tem como objectivo prestar o serviço de alojamento e de cuidado a crianças e jovens que vivam em dificuldade ou que carecem de cuidado apropriado provocado por razões individuais, familiares e de problemas sociais, numa tentativa de que os mesmos possam ter um crescimento positivo num ambiente saudável e seguro. O Instituto de Acção Social através do lançamento de diferentes medidas, assegura que as crianças possam beneficiar, nos respectivos equipamentos sociais, de segurança e de cuidados adequados e que também possam desenvolver-se física e psicologicamente. Paralelamente, é prestado apoio a criação de condições, no intuito de que os mesmos possam ser apoiados para poderem regressar, o mais breve possível, à casa ou a viverem na sociedade. O serviço é prestado em moldes de lar de crianças e jovens e do serviço de acolhimento para a adopção.

Para crianças com deficiência com idade igual ou inferior a 15 anos que necessitem de cuidados (incluindo aquelas com deficiências físicas, intelectuais, mentais), os Serviços de Alojamento para Crianças com Deficiência da RAEM disponibilizam alojamento, cuidados adequados e treinamento, com o objectivo de apoiar o desenvolvimento do seu potencial e promover o seu crescimento de forma saudável e feliz.

Além disso, na comunicação à conservatória competente do nascimento dos filhos das reclusas ou internadas, não é indicado o EPC ou o IM como local de nascimento, quando o mesmo aí ocorra, a relação do declarante com o mesmo estabelecimento, nem a condição de reclusa ou internada da mãe. Caso uma mãe



reclusa ou internada tenha um filho menor de três anos, é providenciada uma cela ou quarto independente.

6. Regime tutelar educativo das crianças infractoras

De acordo com as leis de Macau, as crianças que completaram 12 anos, mas com menos de 16 anos, definidos pela lei a realidade de infracção criminal ou de infracção ligeira, carecem de sujeitar às medidas tutelares educativas previstas na Lei n.º 2/2007 (Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores) que incluem: Advertência policial; admoestação judicial; reconciliação com o ofendido; imposição de regras de conduta; serviço a favor da comunidade; acompanhamento educativo; colocação em unidade de residência temporária e internamento. Para as crianças que ainda não completaram 12 anos, definidos pela lei a realidade de infracção criminal, de infracção ligeira ou de infracção administrativa, carecem de sujeitar às medidas gerais de protecção social previstas no Decreto-Lei n.º 65/99/M (Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores), de 25 de Outubro, que incluem: apoio junto dos pais, tutor ou entidade que tenha o menor à sua guarda; apoio junto de outro familiar; confiança a terceira pessoa; apoio para autonomia de vida; confiança a família; confiança a instituição.

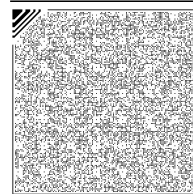
7. Prevenção de Toxicodependência

O Governo da RAEM tem vindo a prevenir, proactivamente, a participação das crianças no jogo e a proibir o contacto com tabaco, bebidas alcoólicas e drogas⁴⁰. Além de proporcionar, constantemente, cursos sistemáticos e palestras aos estudantes do ensino infantil, do ensino primário ao ensino secundário, tem vindo também a cooperar com vários serviços públicos e instituições particulares, a desenvolver os diferentes serviços específicos, como Plano sensibilizador sobre a gestão racional de recursos financeiro⁴¹, Programa Internacional de Formação de Embaixadores Antidrogas para Jovens de Macau⁴². Além disso, o Governo da RAEM criou a Comissão de Luta contra a Droga que compreende o Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Problemática da Droga dos Jovens na Comissão, a fim de prestar atenção, de forma contínua, a situação dos assuntos relacionados com as drogas por parte dos jovens e a incentivar a cooperação e o intercâmbio entre o Governo e as

⁴⁰ Lei n.º 5/2011-Regime de prevenção e controlo do tabagismo, Lei n.º 6/2023-Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores, Lei n.º 17/2009-Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.

⁴¹ Plano sensibilizador sobre a gestão racional de recursos financeiro
<https://www.facebook.com/smart.finance.educational.program/>

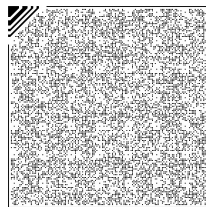
⁴² Programa Internacional de Formação de Embaixadores Antidrogas para Jovens de Macau
<https://www.antidrugteens.com/home>



instituições particulares, por forma a prevenir e resolver os problemas relacionados com drogas por parte dos jovens, incluindo as crianças. Em simultâneo, também dispõe de regulamentos que proíbem a entrada de menores a estabelecimentos de entretenimento⁴³ e a compra dos produtos afins.

O Governo da RAEM tem-se empenhado na colaboração com as partes interessadas, incluindo escolas e encarregados de educação, para promover o uso responsável e correcto da *Internet* pelos alunos. A Política de Juventude de Macau (2021-2030) consagra a “cultivação da literacia digital nos jovens” como uma das principais medidas políticas. Com base no princípio “prioridade na prevenção, importância na educação”, a DSEDJ integra diferentes dimensões, como os currículos escolares, o aconselhamento estudantil e a educação parental, para reforçar a sensibilização dos alunos sobre o uso correcto da *Internet*. De acordo com a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde, o “vício em jogos online” é classificado como uma doença mental na RAEM. Actualmente, o mecanismo de “prevenção conjunta de quatro níveis, ligados intimamente aos tetracíclicos” já abrange casos em que os jovens apresentam vício em *Internet*. Caso sejam identificados casos individuais, estes podem ser encaminhados imediatamente para tratamento adequado. Os Serviços de Saúde manterão uma comunicação activa com a DSEDJ, o IAS e outras associações não governamentais, com o objectivo de abordar e implementar conjuntamente medidas preventivas contra o vício da *Internet* entre os jovens. Ao mesmo tempo, serão expandidos os serviços de “integração entre casa, escola e sociedade - introdução de saúde em escola” e serão enviados para as escolas terapeutas psicológicos de associações não governamentais subsidiadas, a fim de ministrar palestras relacionadas com o vício em jogos *online*, dirigidas a alunos, professores, assistentes sociais, conselheiros e encarregados de educação, promovendo assim um efeito preventivo significativo. Além disso, será prestado apoio financeiro aos equipamentos sociais particulares para o fornecimento de serviços destinados a jovens ocultos e viciados em *Internet*, com vista a assegurar a continuidade de serviços integrados que combinem prevenção, desenvolvimento e aconselhamento, tanto para os jovens como para seus pais afectados por esses problemas.

⁴³ Em termos dos artigos 31.º, 32.º, 32A.º, 32.ºB e 35.º Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, do artigo 32.º-B, restrições ao acesso dos jovens a locais de karaoke, centros de máquinas de diversão e jogos de vídeo, salas de bilhar e cibercafés; Lei n.º 10/2012 - Condicionamento da entrada, do trabalho e do jogo nos casinos, alterada pela lei n.º 17/2018.



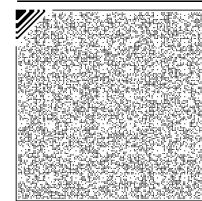
8. Combate de Tráfico Humano

Partindo dos conceitos de respeito pelos direitos humanos, garantia da segurança e da liberdade, o Governo da RAEM, para além de recorrer ao “Código Penal” para combater ao rapto de menores, criou a “Comissão de Acompanhamento das Medidas de Dissuasão do Tráfico de Pessoas” que elabora as estratégias relativas à prevenção, protecção da vítima e ao combate do tráfico humano. Sob o regime jurídico e as medidas administrativas, foram feitas assistências e protecção plenas às vítimas.

A Comissão de Acompanhamento das Medidas de Dissuasão do Tráfico de Pessoas criou igualmente um grupo de trabalho especializado, designado por Grupo de Investigação e Acompanhamento, liderado por um representante dos Serviços de Polícia Unitários (SPU) e composto por representantes do SAM, do CPSP e da PJ, contando ainda com um consultor convidado do Gabinete do Secretário para a Segurança. O Grupo de Investigação e Acompanhamento, com base na estatística e análise de casos, procede à revisão e optimização contínuas da intensidade das acções dos departamentos de aplicação da lei no combate ao tráfico de pessoas, ajustando oportunamente as estratégias e elaborando os respectivos planeamentos operacionais. O objectivo é combater e processar eficazmente os manipuladores ou grupos criminosos após a sua detecção, encaminhando-os para os órgãos judiciais. Adicionalmente, o grupo de trabalho elabora orientações detalhadas para o pessoal da linha da frente, que ajudam a identificar as vítimas e a comunicar com as mesmas, coordenando a participação de pessoal em formações sobre combate ao tráfico de pessoas, etc.

9. As medidas especiais de protecção a crianças refugiadas

Nos termos do artigo n.º 30 da Lei n.º 1/2004 “Regime de reconhecimento e perda do estatuto de refugiado”, fica ao cuidado do Instituto de Acção Social o requerente refugiado que seja menor ou que sofre de distúrbios mentais. Além disso, as pessoas confirmadas ou a serem confirmadas como refugiadas, bem como outras pessoas com estadia obrigatória na RAEM sem ser por vontade própria, o Instituto de Acção Social presta auxílio humanitário, consoante cada caso concreto e o conteúdo do serviço a refugiados inclui o fornecimento de condições básicas para a manutenção da vida e a assistência especial a qualquer que seja a necessidade, como por exemplo, encaminhamento para o serviço médico, admissão de menor a escola, por forma a assegurar que os seus direitos sejam protegidos.



10. Disposições relacionadas com a protecção dos menores da lei de migração

A lei n.º 16/2021 que estabelece o “Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau”, assegura a segurança dos menores na entrada e saída do território. A saída de menores não emancipados desacompanhados de quem exerce o poder paternal ou a tutela, pode ser recusada. Além disso, de acordo com a referida lei, os progenitores titulares de qualquer tipo de autorização de permanência devem fazer prova, junto do departamento competente do CPSP e no prazo estipulado, do documento de viagem obtido para o filho cujo nascimento ocorra na RAEM, sob pena de serem sancionados.

No tratamento de pedidos de “Autorização de Permanência” e “Autorização Especial de Permanência” dos menores, o CPSP activa, de forma adicional, o mecanismo de salvaguarda para certificar sobretudo se a intenção dos requerentes menores de fixar residência ou de viver em Macau tem o consentimento dos pais.

11. Fiscalização de espetáculos públicos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 15/78, de 20 de Maio, actualmente em vigor, foi instituída a Comissão de Classificação dos Espectáculos, cujas funções e atribuições são a defesa moral pública e os bons costumes. A Comissão é responsável pela classificação etária dos espectáculos e pela emissão de pareceres relativos à admissão ao espectáculo. Para determinar a faixa etária adequada ao público, são aplicados critérios específicos, com o propósito de salvaguardar a saúde física e mental dos menores.

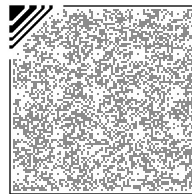
(6) Assistência do defensor

Segundo a alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º do “Código de Processo Penal”, é obrigatória a assistência do defensor, em qualquer acto processual, sempre que o arguido for menor, por forma a que o mesmo venha a ser legalmente protegido.

(7) Protecção de dados pessoais e privacidade das crianças

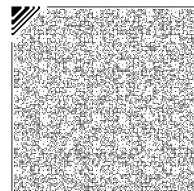
Nos termos da alínea 5) do nº2 do artigo 74.º (Direitos dos jovens) da Lei n.º 2/2007 - Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores, “o jovem tem direito a que a sua situação de internamento seja estritamente reservada perante terceiros».

Nos termos do n.º1 do artigo 34.º (Prevenção e tratamento da toxicod dependência) da Lei n.º 17/2009 - “Proibição da produção, do tráfico e do



consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas», “O consumidor de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas ou, tratando-se de menor, interdito ou inabilitado, o seu representante legal, que solicite a assistência de qualquer médico ou de instituição de saúde, pública ou privada, tem a garantia de anonimato.”

Nos termos do n.º 1 do artigo 161.º (Sigilo) do Decreto-Lei 65/99/M, de 25 de Outubro, “O processo de adopção e os respectivos procedimentos preliminares, incluindo os de natureza administrativa, têm carácter secreto.” Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, “No acesso aos autos e nas notificações a realizar no processo de adopção e nos respectivos procedimentos preliminares, incluindo os de natureza administrativa, é sempre preservado o segredo de identidade, nos termos previstos no artigo 1837.º do Código Civil.”



VIII. Criança e participação cívica

A fim de inculcar nas crianças as obrigações e deveres cívicos, o Governo da RAEM criou diferentes plataformas, por forma a permitir a participação das crianças, assegurando daí o direito das mesmas à expressão de opiniões.

(1) Divulgação e sensibilização dos direitos e interesses das crianças

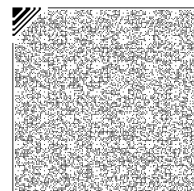
O Governo da RAEM, através de educação diversificada e de programas de treinos, tem vindo a promover a participação cívica das crianças e as suas responsabilidades. Ao longo dos anos, através de diferentes modos, foi reforçado o conhecimento das pessoas que trabalham na área de crianças, no tocante à “Convenção sobre os Direitos da Criança”, por forma a despertar ainda mais a atenção da população em geral sobre a protecção de crianças. Têm sido desenvolvidos actividades de sensibilização da lei direccionadas a todas as vertentes e de forma diversificada, incluindo educação de amor pela Pátria e por Macau, treinos de simulação para resposta à crise e educação de conhecimento jurídico, reforço da consciência de integridade das crianças, reforço da educação sobre protecção de propriedade intelectual, aumento da consciência das crianças sobre o direito de consumidores, cultivação do espírito de serviço social dos estudantes, conhecimento de prevenção criminal, etc.

Através dos materiais didácticos de “Educação Moral e Cívica”, abrangidos do ensino primário ao ensino secundário, a “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, a “Carta Internacional de Direitos Humanos” e a “Convenção sobre os Direitos da Criança” são apresentados alguns dos conteúdos que têm como objectivo consolidar a noção dos alunos sobre os seus direitos e deveres e facilitar o ensino do pessoal docente sobre esta matéria.

(2) Serviço de Voluntariado

O Governo da RAEM tem-se dedicado, permanentemente, na promoção do serviço voluntário, abrangendo tanto o sector público e privado quanto incentivando diversas formas de participação cívica. Essas iniciativas abarcam desde actividades quotidianas até projectos específicos, destinadas a vários grupos, incluindo crianças e idosos. As instituições particulares desempenham um papel relevante na promoção de actividades de interesse público de pequena escala no seio da comunidade, enquanto os serviços públicos assumem a coordenação das diversas necessidades de voluntários, contribuindo para a promoção da harmonia social e o fortalecimento do sentido de responsabilidade cívica entre os cidadãos.

Desde 2012 que a DSEDJ iniciou a promoção do trabalho voluntário no



âmbito escolar, tendo lançado um plano de voluntariado destinado aos estudantes do ensino secundário da RAEM, com o objectivo de ajudar os jovens a estabelecerem um “arquivo do serviço voluntário”. Nos últimos anos, a iniciativa foi alargada aos estudantes do ensino superior. Além disso, foi também criado o “banco de recursos humanos de voluntários jovens/associações”, que oferece formação e treinos de líderes, ampliando o âmbito do serviço para atender às necessidades sociais. Adicionalmente, foi implementado o “plano de incentivo aos jovens voluntários”, com o objectivo de reconhecer a contribuição dos jovens para a sociedade e fomentar a sua participação contínua.

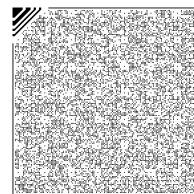
Por outro lado, através de diversas formas de apoio, o IAS tem vindo a colaborar com instituições particulares na promoção do trabalho voluntário, abrangendo temas como o apoio a grupos vulneráveis, o crescimento pessoal, a resposta emergencial da comunidade, o plano de “guardião da vida”, a saúde mental da comunidade, a prevenção da violência doméstica e a educação para a vida familiar, entre outros, demonstrando o apoio e a contribuição em diversos aspectos da sociedade.

(3) Política de Juventude

A RAEM publicou, em 2012, a primeira política de juventude - Política de Juventude de Macau (2012-2020) e a segunda política de juventude - Política de Juventude de Macau (2021-2030) ⁴⁴ foi publicada em Junho de 2021, sendo “melhorar a participação social, participar no desenvolvimento do País” uma das direcções da política principal e objectivo. Para promover a implementação da política, o Governo da RAEM criou o Grupo de Acompanhamento Interdepartamental da “Política para a Juventude”, tendo lançado, em média, cerca de 400 planos de acção por ano em conjunto com os serviços competentes e as instituições de ensino superior. No que diz respeito à promoção da participação social dos jovens, o Grupo de Acompanhamento Interdepartamental da “Política para a Juventude” coorganiza anualmente o mês da divulgação jurídica destinado aos jovens no âmbito da actividade - “Novo Espaço para a Generalização do Direito”. Além disso, a DSEDJ, em conjunto com as várias partes interessadas, criou diferentes plataformas para aumentar a atenção dos jovens aos assuntos sociais actuais. Por exemplo, na actividade “Plataforma para apresentação e discussão de opiniões e sugestões dos jovens”, os participantes podem ser convidados a participar nas reuniões de consulta pública do Governo da RAEM, com vista a compreender o funcionamento e as regras de procedimento do Conselho Consultivo. Adicionalmente, é também organizado o evento “Encontro com os Jovens», que convida personalidades de todos os sectores da sociedade a abordar as últimas informações e políticas sociais com os jovens, incentivando-os a prestar atenção aos assuntos sociais e a expressar as suas opiniões.

Por outro lado, a partir de 2003, a DSEDJ tem vindo a desenvolver, no

⁴⁴ Página electrónica da política de juventude de Macau:
<https://www.dsedj.gov.mo/youthpolicy/index.html>

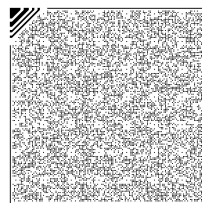


âmbito do “Sistema de Indicadores sobre a Juventude em Macau”, trabalhos concretos para a recolha e análise de dados dos indicadores. De acordo com os resultados do “Estudo Social dos Indicadores sobre a Juventude em Macau 2020“, na área de “deveres cívicos e participação social”, os jovens de Macau tendem a apresentar uma participação bastante activa em “actividades de interesse público” e em trabalhos de voluntariado a nível comunitário e também procuram expressar as suas opiniões sobre as políticas dirigidas para a Juventude e as questões sociais, através de diversos canais.

(4) Participação em Assuntos Internacionais

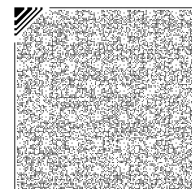
O Governo da RAEM tem vindo a promover a participação de crianças e jovens em assuntos internacionais, com o objectivo de expandir a sua visão global. Para o efeito, foi definida como uma das direcções e objetivos da política “aumentar as capacidades integradas, promover o desenvolvimento integral” na “Política para a Juventude de Macau (2021 - 2030)”. Nesse contexto, os diversos serviços governamentais disponibilizam diferentes tipos de oportunidades e apoios em áreas como intercâmbios externos, aprendizagem e desporto para crianças e jovens, incentivando o seu desenvolvimento em múltiplos domínios e alargando as suas perspectivas internacionais.

Em 2024, o IAS e a DSEDJ organizaram o “Programa Internacional de Formação de Embaixadores Antidrogas para Jovens de Macau 2024”, de modo a fomentar a participação activa de crianças e jovens nos assuntos internacionais relacionados com a luta contra as drogas, tanto a nível nacional como no âmbito das Nações Unidas, promovendo suas opiniões e reforçando os seus conhecimentos sobre esta temática em Macau e no país. Os participantes tiveram a oportunidade de representar a RAEM no Fórum da Juventude do UNODC, bem como em competições nacionais de conhecimentos sobre combate às drogas e na Grande Baía Guangdong - Hong Kong - Macau. Este tipo de iniciativas não só promove a participação dos jovens de Macau em assuntos internacionais e expande a sua visão global, como também cultiva o sentimento de amor pela pátria e por Macau, integra-os activamente no desenvolvimento do país e prepara-os para desempenharem o papel de divulgadores da luta contra as drogas.

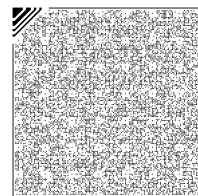


Anexo I – Leis e regulamentos de Macau referentes aos direitos da criança

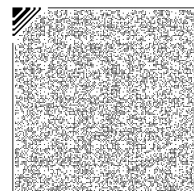
1. “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”;
2. “Código Penal”;
3. “Código Civil”;
4. “Código de Processo Penal” ;
5. “Código do Procedimento Administrativo”;
6. Lei n.º10/78/M de 8 de Julho – “Venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno”;
7. Redacção dada ao Decreto-Lei n.º24/86/M de 15 de Março – “Acesso aos cuidados de saúde”;
8. Decreto-Lei n.º90/88/M de 27 de Setembro – “Estabelece as condições gerais a que ficam sujeitos os equipamentos sociais que visam o desenvolvimento de actividades de apoio social, destinadas a crianças e jovens, a idosos, a deficientes ou à população em geral”;
9. Lei n.º 6/94/M de 1 de Agosto – “Lei de bases da política familiar”;
10. Decreto-Lei n.º40/94/M de 25 de Julho – “Regime de execução das medidas privativas da liberdade”, uma parte foi revogada pelo Decreto-Lei n.º86/99/M;
11. Decreto-Lei n.º 22/95/M de 29 de Maio - Define as formas de apoio a conceder pelo Instituto de Acção Social de Macau às entidades privadas que exercem actividades de apoio social;
12. Decreto-Lei n.º 59/95/M de 27 de Novembro, alterado pela Lei n.º 10/2004 – “Regula a interrupção voluntária da gravidez”;
13. Despacho n.º 8/GM/96 de 5 de Fevereiro - Aprova o Regulamento do Estabelecimento Prisional de Coloane;
14. Lei n.º 6/98/M de 17 de Agosto – “Protecção às vítimas de crimes violentos”;
15. Decreto-Lei n.º 47/98/M de 26 de Outubro, alterado pela Lei n.º 10/2003 – “Aprova o novo regime do licenciamento administrativo de determinadas actividades económicas”;
16. Decreto-Lei n.º42/99/M de 16 de Agosto – “Estabelece a escolaridade obrigatória para as crianças e jovens entre os 5 e os 15 anos de idade”;
17. Decreto-Lei n.º 65/99/M de 25 de Outubro – “Aprova o Regime Educativo e de Protecção Social de Jurisdição de Menores”, uma parte foi revogada pela Lei n.º 2/2007 de 16 de Abril;



18. Portaria n.º 156/99/M de 24 de Maio, alterada pelos Regulamento Administrativos n.ºs 20/2004, 18/2010 e 13/2014 - Aprova as “Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches”;
19. Lei n.º 3/2002 – “Procedimento relativo à notificação de pedido no âmbito da cooperação judiciária”;
20. Regulamento Administrativo n.º 12/2002, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2012 – “Define a composição, estrutura e modo de funcionamento do Conselho de Juventude”;
21. Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 18/2003, alterado pelos Despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.ºs 214/2011, 37/2014 e 158/2018 – “Regulamento Especial para as Famílias em Situação Vulnerável”;
22. Lei n.º 1/2004 – “Regime de reconhecimento e perda do estatuto de refugiado”;
23. Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2005, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 324/2008, 325/2008, 171/2011, 309/2014, 301/2017, 204/2020 e 179/2023 – “Cria a Comissão de Luta contra a SIDA”;
24. Lei n.º 6/2006 – “Lei da cooperação judiciária em matéria penal”;
25. Lei n.º 9/2006 , alterada pela Lei n.º 2/2022 – “Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior”;
26. Regulamento Administrativo n.º 20/2006, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 170/2007, 73/2008, 34/2009, 11/2009, 92/2010, 119/2011, 203/2012, 228/2013, 151/2014, 159/2015, 211/2016, 163/2017, 70/2018, 113/2019 e 106/2020 - Regime do Subsídio de Propinas;
27. Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2024 – “Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita”;
28. Lei n.º 2/2007 – “Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores”;
29. Lei n.º 3/2007, alterada pela Lei n.º 6/2022 - Lei do Trânsito Rodoviário;
30. Regulamento Administrativo n.º 6/2007– “Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica”;
31. Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2007, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2012 - Cria a Comissão de Acompanhamento das Medidas de Dissuasão do Tráfico de Pessoas;
32. Lei n.º 6/2008 – “Combate ao crime de tráfico de pessoas”;
33. Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2008, , alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2010 - Cria a Comissão de Luta contra a Droga;
34. Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2008 – Cria a Comissão para os Assuntos de Reabilitação;



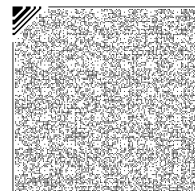
35. Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2008 – Aprova a lista de trabalhos condicionados a menores;
36. Despacho do Chefe do Executivo n.º 344/2008 – Aprova a lista de trabalhos proibidos a menores;
37. Lei n.º 17/2009, alterada pelas Leis n.ºs 4/2014, 10/2016, 10/2019, 22/2020, 10/2021, 4/2023, 18/2023 e 16/2024 – “Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas”;
38. Lei n.º 4/2010 - Regime da Segurança Social;
39. Regulamento Administrativo n.º 17/2022 vigente – “Fundo Educativo”;
40. Despacho do Chefe do Executivo n.º 26/2018 - Actualiza o montante do subsídio de nascimento nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social);
41. Lei n.º 9/2011 – “Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade”;
42. Lei n.º 5/2011, alterada pela Lei n.º 13/2022 – “Regime de prevenção e controlo do tabagismo”;
43. Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020 - Republica a Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica);
44. Regulamento Administrativo n.º 37/2011 - Aprova os modelos de dísticos e avisos previstos no regime de prevenção e controlo do tabagismo;
45. Lei n.º 10/2012, alterada pela Lei n.º 17/2018 – “Condicionamento da entrada, do trabalho e do jogo nos casinos”;
46. Regulamento Administrativo n.º 23/2013- Criação de Juízo Laboral e de Juízo de Família e de Menores no Tribunal Judicial de Base;
47. Decreto-Lei n.º 17/93/M de 28 de Abril, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 15/2007, 19/2013, 20/2013, 24/2016 - Regulamento do Trânsito Rodoviário;
48. Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 178/2015, alterado pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2023 – Elabora tabela de taxas de utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto;
49. Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 179/2015, alterado pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 104/2023 – É aprovada a “Tabela de Preços” de serviços prestados e eventos organizados pelo Instituto Cultural (IC), concessão da exploração de áreas comerciais, arrendamento de espaços do património imobiliário que lhe está afecto, venda de publicações e produtos multimédia;
50. Lei n.º 2/2016 – “Lei de prevenção e combate à violência doméstica”;
51. Regulamento Administrativo n.º 27/2016 – “Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças”;



52. Regulamento Administrativo n.º 16/2016 – “Aprovação de modelos de capacetes de protecção para condutores e passageiros de ciclomotores e motociclos” ;
53. Lei n.º 10/2017, alterada pela Lei n.º 2/2022 – “Regime do ensino superior” ;
54. Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2018 - Regime de prevenção e controlo do tabagismo) ;
55. Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2018 – Fixa a constante K dos cuidados de saúde dos serviços especiais de obstetrícia e de gravidez e parto prestados às não residentes na RAEM e às não residentes que se encontrem a trabalhar por conta de outrem na RAEM;
56. Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2018, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 82/2019 e 122/2023 – Actualiza as tarifas das carreiras do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros;
57. Lei n.º 17/2019 - Regime jurídico da habitação social;
58. Regulamento Administrativo n.º 15/2014, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 14/2024 e 33/2019 – “Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local”;
59. Regulamento Administrativo n.º 10/2015, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2019 – “Exigências das competências académicas básicas da educação regular do regime escolar local”;
60. Regulamento Administrativo n.º 28/2020 – “Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local” ;
61. Lei n.º 11/2009, alterada pela Lei n.º 4/2020 – “Lei de combate à criminalidade informática”;
62. Lei n.º 15/2020 – “Estatutos das escolas particulares do ensino não superior”;
63. Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 62/2020 - Aprova as medidas a adoptar pelas escolas da Região Administrativa Especial de Macau em situação de tempestade tropical, de chuva intensa e em condições meteorológicas adversas;
64. Lei n.º 7/2008, com conteúdo republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2020 – “Lei das relações de trabalho”, alterada pelas Leis n.ºs 2/2015, 10/2015 e 8/2020;
65. Regulamento Administrativo n.º 29/2020 – “Regime do ensino especial”;
66. Lei n.º 9/2021 - Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor;
67. Lei n.º 16/2021 - Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau;
68. Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2021 - Aprova o mapa de pontuação aplicável às candidaturas aos concursos para habitação económica;

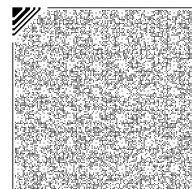


69. Regulamento Administrativo n.º 5/2022 – “Regime de vacinação”;
70. Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 24/2022 – “Aprova o Regulamento do Programa de Inclusão e Harmonia na Comunidade”;
71. Lei n.º 6/2023 – “Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores”;
72. Regulamento Administrativo n.º 12/2023 – “Regulamentação da Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior”;
73. Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 188/2023, 213/2019 e 120/2024– Aprova o “Regime tarifário do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro”;
74. Lei n.º 14/2023 - Técnicas de procriação medicamente assistida.

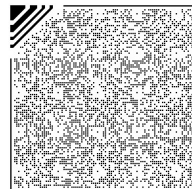


Anexo II. Direito Internacional aplicável em Macau sobre a protecção dos direitos das crianças

1. “Convenção sobre a escravatura” assinada em Genebra, em 25 de Setembro de 1926;
2. “Convenção sobre o trabalho forçado ou obrigatório” (Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho), aprovada em Genebra, em 28 de Junho de 1930, modificada pela “Convenção relativa a Revisão dos Artigos Finais”, adoptada em Montreal, em 9 de Outubro de 1946;
3. “Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio” aprovada em Paris no dia 9 Dezembro de 1948;
4. “Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem”, aprovada em Nova Iorque, em 2 de Dezembro de 1949;
5. “Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados”, assinada em Genebra a 28 de Julho de 1951 e “Protocolo Adicional à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados”, concluído em Nova Iorque, em 31 de Janeiro de 1967;
6. “Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura”, assinada em Genebra, em 7 de Setembro de 1956;
7. “Convenção Relativa à Lei Aplicável em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores”, concluída em Haia, em 24 de Outubro de 1956;
8. “Convenção sobre a abolição do trabalho forçado”, adoptada em Genebra, em 25 de Junho de 1957 (Convenção n.º 105 da Organização Internacional do Trabalho);
9. “Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores”, concluída em Haia, em 15 de Abril de 1958;
10. “Convenção de Paris Contra a Discriminação no Campo do Ensino”, aprovada em Paris, em 14 de Dezembro de 1960;
11. “Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores”, concluída em Haia, em 5 de Outubro de 1961;
12. “Convenção Única sobre os Estupefacientes” concluída em Nova Iorque em 30 de Março de 1961 e o “Protocolo que emenda a Convenção Única de 1961 sobre os Estupefacientes” concluído em Genebra em 25 de Março de 1972;
13. “Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial” aprovada em Nova Iorque em 21 de Dezembro de



- 1965 e “Alteração da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial” aprovada em Nova Iorque em 15 de Janeiro de 1992;
14. “Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos” aprovado em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966;
 15. “Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais” aprovado em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966;
 16. “Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas” concluída em Viena em 21 de Fevereiro de 1971;
 17. “Convenção relativa à Idade Mínima de Admissão ao Emprego”, adoptada em Genebra, em 26 de Junho de 1973 (Convenção n.º138 da Organização Internacional do Trabalho);
 18. “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres”, adoptada em Nova Iorque, em 18 de Dezembro de 1979 e Emenda ao artigo 20.º, parágrafo 1, da “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres”, Adoptada em Nova Iorque, em 22 de Dezembro de 1995;
 19. “Convenção sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças”, concluída em Haia, em 25 de Outubro de 1980;
 20. “Convenção Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes”, adoptada em Nova Iorque, em 10 de Dezembro de 1984 e alteração ao n.º 7 do artigo 17.º e ao n.º 5 do artigo 18.º da “Convenção Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes”; adoptada em Nova Iorque, em 8 de Setembro de 1992;
 21. “Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas” concluída em Viena em 20 de Dezembro de 1988;
 22. “Convenção sobre os Direitos da Criança”, adoptada em Nova Iorque, em 20 de Novembro de 1989 e alteração ao n.º 2 do artigo 43.º da “Convenção sobre os Direitos da Criança”, aprovada em Nova Iorque, em 12 de Dezembro de 1995;
 23. “Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional”, feita em Haia, em 29 de Maio de 1993;
 24. “Convenção relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação”, adoptada em Genebra, em 17 de Junho de 1999 (Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho);
 25. “Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil”, adoptado em Nova Iorque, em 25 de Maio de 2000;



26. “Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados” adotado em Nova Iorque, em 25 de Maio de 2000;
27. “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, adotada em Nova Iorque, em 13 de Dezembro de 2006.